

RESOLUÇÃO CEAS 29 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência da Diretoria de Assistência Social de Santa Catarina para o enfrentamento à Pandemia ocasionada pelo Covid-19.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 15 de dezembro de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da Assistência Social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC.

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando, os debates realizados na Plenária Ordinária do CEAS/SC do dia 16 de junho de 2020;

Considerando, a participação de Conselheiras/os do CEAS/SC no Grupo de Trabalho dos Planos da Diretoria de Estado da Assistência Social;

Considerando, o Ofício DIAS/SDS nº 34/2020 integrante do Processo SST 1439/2020 que envia o Plano de Contingência da Diretoria de Assistência Social de Santa Catarina para o enfrentamento à Pandemia ocasionada pelo Covid-19 para apreciação e deliberação do CEAS/SC.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Contingência da Diretoria de Assistência Social de Santa Catarina para o enfrentamento à Pandemia ocasionada pelo Covid-19, que é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL VALIENTE FROSI
Presidenta do CEAS/SC



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA DIRETORIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19**

Florianópolis
Junho, 2020



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Governador do Estado

Carlos Moisés da Silva

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social

Maria Elisa da Silveira De Caro

Secretário Adjunto do Desenvolvimento Social

Dirceu Antônio Oldra

Diretora de Assistência Social

Luciane N. dos Passos

Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Gerente de Financiamento da Assistência Social

Caio Cavichioli

Gerente de Gestão do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social

Jadna Cristina Mendes Honório

Gerente de Benefícios, Transferência de Renda e Programas

Magna Andréia Oliveira de Paula

Gerente de Proteção Social Básica

Maristela Antônia dos Santos

Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Carolina Rodrigues de Freitas

Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Maicon de Medeiros



Elaboração

COORDENAÇÃO GERAL

Luciane N. dos Passos
Diretora de Assistência Social

GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO

Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Letícia Martins Falcão Ferreira

Gerência de Financiamento da Assistência Social

Caio Cavichioli

Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS

Jadna Cristina Mendes Honório

Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas

Magna Andréia Oliveira de Paula
Renata da Silva

Gerência de Proteção Social Básica

Maristela Antônia dos Santos
Patrícia Chaves de Souza

Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade

Carolina Rodrigues de Freitas
Elisa Keller
Frederico Alvim Carvalho – **Equipe PETI**
Carolina Corrêa – **Equipe PETI**

Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Maicon de Medeiros
Camila Magalhães Nélsis



Apresentação

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) por meio da Diretoria de Assistência Social (DIAS) vem contribuir no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19 mediante a apresentação deste Plano de Contingência que busca prestar as orientações e recomendações necessárias aos Municípios visando garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos(as) usuários(as) e profissionais do SUAS.

O documento apresenta medidas preventivas, de contingência e corretivas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da rede socioassistencial, pública e privada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devendo a aplicação dessas medidas serem compatibilizadas nos municípios, conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Este Plano versa ainda sobre as ações integradas e específicas a serem realizadas pela DIAS/SDS no que se refere ao apoio técnico e financeiro aos Municípios neste período de pandemia.

Destaca-se que o Conselho Estadual de Assistência Social também apresenta aqui as orientações a ações destinadas aos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) visando a continuidade da atuação do controle social nos municípios.



Sumário

1 Introdução	7
2 Marco Legal	9
3 Cenário Epidemiológico do Estado de Santa Catarina	14
4 A participação da DIAS/SDS junto ao Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) da Defesa Civil	17
5 Recomendações aos Municípios no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19 em Santa Catarina	20
5.1 Gestão do Sistema Único de Assistência Social.....	20
5.2 Transferência de Renda	21
5.2.1 Auxílio Emergencial.....	21
5.2.2 Cadastro Único.....	28
5.3 Benefícios Eventuais.....	31
5.3.1 Benefícios Eventuais nas situações de Calamidade e Emergência	33
5.4 Financiamento do SUAS	36
5.4.1 Cofinanciamento Estadual	36
5.4.2 Cofinanciamento Federal	37
5.5 Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.....	41
6 Recomendações do CEAS/SC aos CMAS.....	44
7 A Diretoria de Assistência Social – DIAS/SDS	46
7.1 Organograma da Diretoria de Assistência Social	46
7.2 Recursos Humanos da DIAS/SDS	47
7.3 Recursos Humanos da Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC)	49
7.4 Escala dos profissionais em trabalho presencial e remoto da DIAS/SDS e da Secretaria do CEAS/SC	49
8 Planejamento Gerencial da DIAS/SDS	50
8.1 Ações Integradas.....	50
8.1.1 Coordenação da Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS (GETSU)	50
8.1.2 Coordenação da Gerência de Financiamento da Assistência Social (GFEAS) ..	52
8.1.3 Coordenação da Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB).....	53
8.1.4 Coordenação da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM) por meio da Equipe Estadual PETI	57
8.1.5 Coordenação da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ..	58



8.1.6 Coordenação da Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas (GEBTP)	62
8.2 Ações Específicas	67
8.2.1 Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GESUS)	67
8.2.2 Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS (GETSU)	68
8.2.3 Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB)	70
8.2.4 Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM)	71
8.2.5 Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	75
9 Planejamento do Conselho Estadual de Assistência Social	81
9.1 Ações Específicas	81
FONTES	83
ANEXO I	84
PLANO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS	85



1 Introdução

Em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, ao reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, à declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, publicada pelo Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, à declaração de estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 realizada por meio do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, este documento vem apresentar o Plano de Contingência da Política de Assistência Social a ser executado pela Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (DIAS/SDS), bem como pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC).

Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º).

Para tanto, nas diferentes esferas, deve-se assegurar a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social voltados ao atendimento da população mais vulnerável e em risco social, observando-se medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS. Estas medidas devem abranger o funcionamento do SUAS como um todo, incluindo a gestão e a rede socioassistencial, pública e privada. O cenário de Emergência em Saúde Pública exige esforços sinérgicos, ainda, entre Sistema Único de Saúde - SUS e SUAS, para a



ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável.

Diante disto, o presente documento visa reunir as ações desta Diretoria e do CEAS/SC no que tange à garantia da oferta de serviços e atividades essenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em condições de segurança a seus trabalhadores e usuários neste período de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus. Neste sentido, como uma forma de resposta estadual à situação de emergência e calamidade decretadas, as áreas técnicas que compõem esta Diretoria apresentarão as suas respectivas ações de enfrentamento ao COVID-19, incluindo a gestão do SUAS, a gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, a gestão do trabalho no SUAS, os níveis de proteção social, os programas de transferência de renda, os benefícios socioassistenciais e auxílios emergenciais referentes a essa política pública e que se destinam ao apoio técnico dos municípios do Estado de Santa Catarina.

Tendo em vista as determinações sanitárias que visam impedir a infecção ou disseminação do vírus por meio dos eixos da Proteção, da Prevenção e da Mitigação dos Riscos, a DIAS/SDS apresentará neste Plano de Contingência ações específicas das áreas que a compõe, bem como ações integradas entre os setores da própria Diretoria e/ou com outros setores da SDS e/ou com outros órgãos e instâncias correlacionadas às ações planejadas visando amparar os municípios na oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, resguardando a segurança e saúde dos usuários e profissionais, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia da proteção social durante o período de isolamento, o apoio à prevenção da transmissibilidade do COVID-19 e a mitigação de seus impactos.

Por fim, as ações pretendidas neste Plano buscarão subsidiar a gestão municipal do SUAS no planejamento e enfrentamento à pandemia, uma vez que será necessário pensar continuamente na reorganização das ofertas, considerando o que pode ser temporariamente suspenso ou adiado. Além disso, as ações almejarão especialmente contribuir para a qualificação da atuação das equipes técnicas envolvidas nas ações de atendimento e acompanhamento às populações mais vulneráveis e em risco social diante deste contexto de emergência e calamidade em saúde pública.



2 Marco Legal

Os instrumentos legais de âmbito federal e estadual que embasam a elaboração do presente documento são:

- § Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011- Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- § Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- § Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- § Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- § Nota Pública do Ministério da Cidadania e do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, de 11 de março de 2020, que trata sobre as Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional;
- § Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- § Nota técnica Conjunta nº 004/2020 -DIVS/DIVE/SUV/SES/SC, que dispõe sobre as recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nas instituições de longa permanência de idosos (ILPIs);
- § Portaria Ministério da Cidadania nº 330, de 18 de março de 2020, que estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



- § Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
- § Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;
- § Portaria Ministério da Cidadania nº 335, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;
- § Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- § Decreto Estadual nº 524, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a operacionalização e transparência de utilização dos recursos recebidos para fins de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
- § Portaria Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- § Recomendações do CONANDA para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes durante a pandemia do COVID-19, de 25 de março de 2020;
- § Orientação nº 03. de 25 de março de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre a Portaria nº 337/2020 do Ministério da Cidadania para a atuação da Gestão Municipal da Assistência Social;
- § Orientação nº 04. de 25 de março de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta



acerca do atendimento à População em Situação de Rua pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

- § Orientação nº 05. de 25 de março de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre a primeira parcela do cofinanciamento estadual 2020;
- § Orientação nº 06. de 25 de março de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre os Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- § Orientação nº 01, de 27 de março de 2020, do Conselho Estadual de Assistência Social, que orienta os Conselhos Municipais de Assistência Social diante da situação de urgência decretada em Santa Catarina;
- § Informe nº 1 - Assistência Social no enfrentamento ao COVID-19 da Frente Nacional em Defesa do SUAS, de março de 2020;
- § Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social nº 54. de 1º de abril de 2020 que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;
- § Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- § Portaria Conjunta nº 01, de 02 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) do Ministério da Cidadania (MC), que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;



- § Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);
- § Orientação nº 08. de 07 de abril de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre a Portaria Conjunta nº 01, de 2 de abril de 2020 da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) do Ministério da Cidadania (MC);
- § Orientação nº 07. de 08 de abril de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre a Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020 que regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020;
- § Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- § Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;
- § Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social nº 59, de 22 de abril de 2020, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;
- § Decreto Estadual nº 582, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;
- § Portaria Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito



Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;

- § Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social nº 64, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19;
- § Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020;
- § Portaria Ministério da Cidadania nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;
- § Orientação nº 09. de 07 de maio de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre a segunda e terceira parcelas do cofinanciamento estadual 2020;
- § Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social nº 69, de 14 de maio de 2020, que aprova recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes, no contexto da pandemia do novo Coronavírus, Covid-19;
- § Orientação nº 11. de 20 de maio de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta sobre o sigilo profissional e sigilo dos dados pessoais dos/as usuários/as do SUAS;
- § Orientação nº 10. de 22 de maio de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que revoga a Orientação DIAS/SDS nº 01/2020, em decorrência do Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, bem como das orientações previstas em Portarias de âmbito federal;
- § Orientação nº 12. de 22 de maio de 2020. da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, que orienta



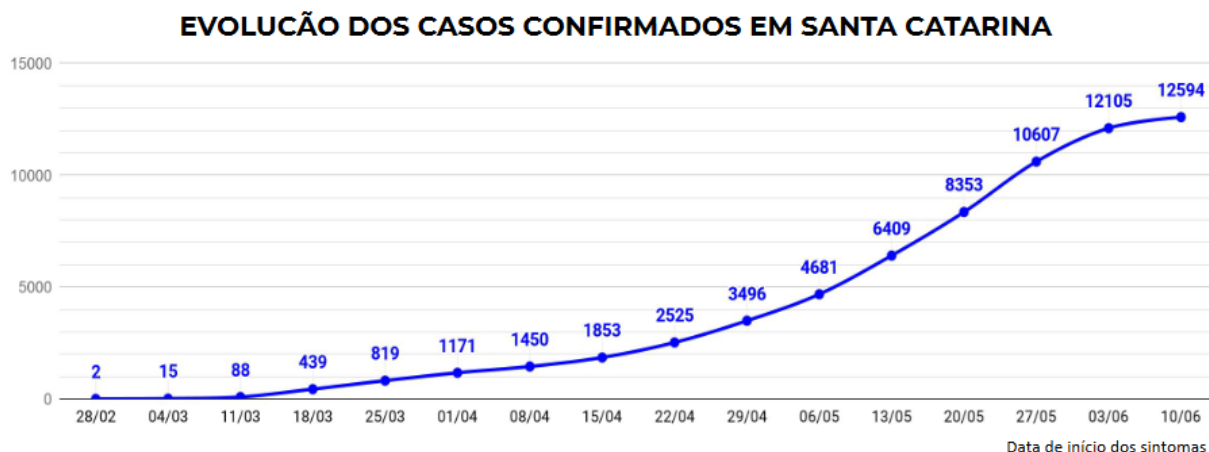
sobre a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (MC) e a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MC);

§ Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais em consulta pública do Ministério da Cidadania;

§ Cartilha do Ministério da Saúde “Tem dúvidas sobre o coronavírus?”.

3 Cenário Epidemiológico do Estado de Santa Catarina¹

Em pouco mais de 90 dias de pandemia ocasionada pela COVID-19, Santa Catarina apresenta 12.594 casos confirmados e 184 óbitos, com taxa de ocupação total de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de 61,6%. O gráfico abaixo demonstra a evolução da doença no estado nesses três meses:

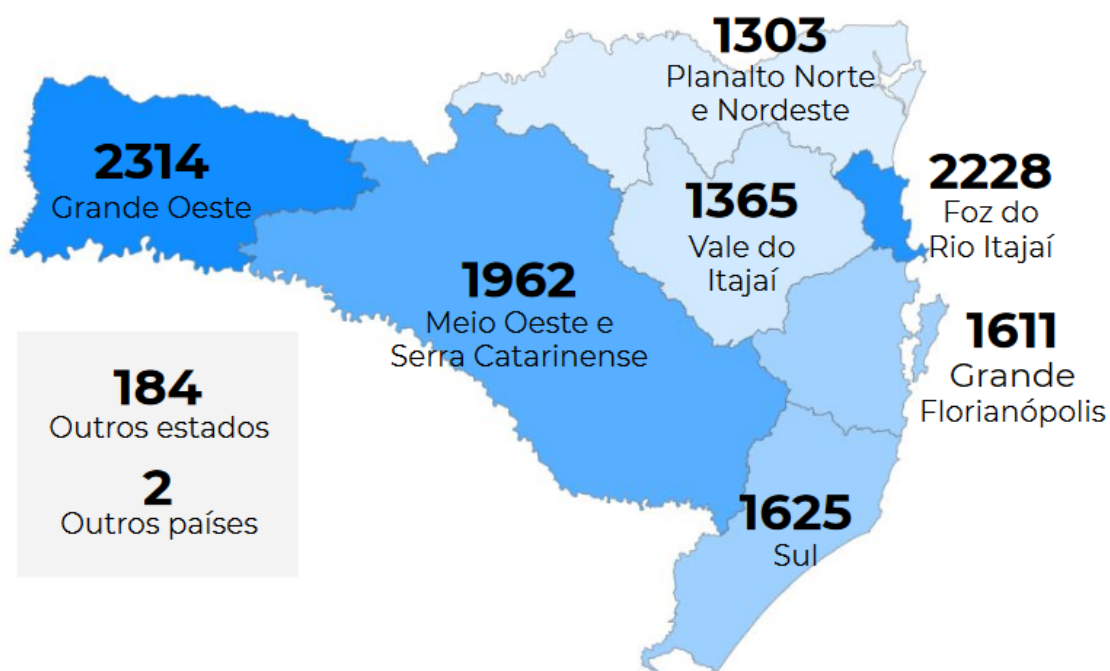


Percebe-se um aumento exponencial no processo de contaminação epidemiológica em Santa Catarina. É com preocupação que se acompanha o alastramento para municípios de Pequeno Porte I e II – (aproximadamente 90% dos municípios de SC), onde as condições e capacidade de oferta de serviços é mais limitada, reforçando a importância da implantação de serviços regionalizados de média e alta complexidade do SUAS.

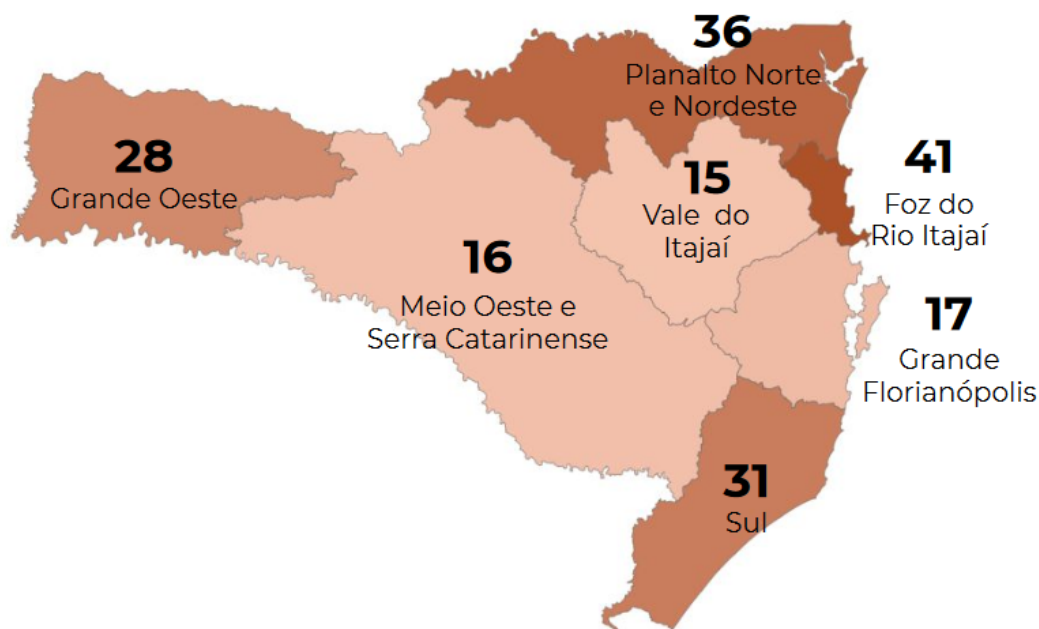
¹ Dados extraídos do endereço eletrônico: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-epidemiologico-31-05-2020.pdf>. Referência data 10/06/2020.



CASOS CONFIRMADOS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE



ÓBITOS POR MACRORREGIÃO DE SAÚDE



Identifica-se que as macrorregiões do Grande Oeste, Foz do Rio Itajaí e Meio Oeste e Serra Catarinense são as que possuem o maior número de casos confirmados, sendo



importante destacar que a Grande Oeste e Meio Oeste e Serra Catarinense são as regiões que concentram grande parte dos municípios de Pequeno Porte I (PPI), ou seja, com população de até 20 mil habitantes. O maior número de óbitos está concentrado na macrorregião da Foz do Rio Itajaí, seguida da macrorregião do Planalto Norte e Nordeste.

Destaca-se que, juntamente com o avanço do quadro epidemiológico, também tão grave quanto este, se instala uma grave crise social, especialmente pelo aumento da pobreza por falta de acesso à renda, às políticas protetivas e demais direitos como a educação, cultura, lazer, habitação, dentre outros. Esse agravamento tem diferentes configurações e intensidades de agravos a depender dos territórios onde avança. Nesse contexto a Política de Assistência Social está sendo intensamente demandada e os municípios necessitarão cada vez mais do suporte técnico e financeiro da esfera estadual para enfrentar a conjuntura que se apresenta, uma vez que a rede socioassistencial precisa ser fortalecida, potencializada e qualificada para o atendimento ao público que diante da situação socioeconômica atual se ampliou consideravelmente.

4 A participação da DIAS/SDS junto ao Grupo de Ações Coordenadas (GRAC) da Defesa Civil²

O Decreto Estadual nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, regulamenta a Lei nº 15.953, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil (SIEPDEC), e estabelece outras providências.

De acordo com o art. 2º deste Decreto “o SIEPDEC será constituído por órgãos e entidades da administração pública estadual e municipais, por entidades privadas e pela sociedade civil, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC).”.

O inciso V do art. 3º deste Decreto versa que o SIEPDEC terá em sua estrutura os seguintes órgãos, dentre outros:

² Com a publicação da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no seu inciso VII, Art. 49, a Secretaria de Estado da Defesa Civil (SDC) fica transformada em Defesa Civil (DC) e conforme alínea “g”, inciso I, do Art. 5º, da mesma Lei, o referido órgão está vinculado ao Gabinete do Governador do Estado.



V - órgãos de apoio:

- a) **o Grupo de Ações Coordenadas (GRAC); e**
- b) as Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil (COREDECs).

O art. 9º do mesmo Decreto especifica a composição do GRAC:

O GRAC, órgão de apoio à SDC, será coordenado pelo seu titular e composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- II - Secretaria de Estado da Educação (SED);
- III - Secretaria de Estado de Comunicação (SEC);
- IV - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST);**
- V - Secretaria Executiva de Políticas Sociais e Combate à Fome (SCF);
- VI - Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA);
- VII - Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A (CELESC);
- VIII - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);
- IX - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);
- X - Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC);
- XI - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- XII - Polícia Civil (PC);

- XIII - Instituto Geral de Perícias (IGP); e
- XIV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A (EPAGRI), por intermédio do seu Centro de Informações de Recursos Ambientais e de Hidrometeorologia de Santa Catarina (CIRAM).

§ 1º Poderão ser convidados a participar do GRAC órgãos, entidades, instituições e organizações, públicos ou privados, governamentais ou não governamentais de reconhecida atuação na área temática da Defesa Civil.

§ 2º Cada órgão, entidade, instituição ou organização de que trata o § 1º deste artigo designará (2) dois representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 3º O GRAC se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, quando a situação o exigir, mediante convocação do Secretário de Estado da Defesa Civil.

§ 4º A convocação extraordinária do GRAC poderá demandar a totalidade ou parcela dos representantes que o



compõem, dependendo das medidas a serem adotadas para o restabelecimento da normalidade.

§ 5º Em caráter emergencial, e para a solução de assuntos específicos de interesse do SIEPDEC, o coordenador do GRAC poderá solicitar a participação de outros órgãos, entidades, instituições e organizações de que trata o § 1º deste artigo.

Desta forma, a SDS³ compõe o GRAC, tendo designado duas servidoras (titular e suplente) desta Secretaria de Estado para realizar a representação do órgão nesse espaço. Nesse sentido, desde as primeiras manifestações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) em relação ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Santa Catarina que o GRAC vem se reunindo, sendo a primeira reunião realizada no dia 14 de março de 2020 que contou com a participação da representante titular desta Pasta.

A operação deflagrada no dia 14 de março de 2020, teve como objetivos:

- a) viabilizar a comunicação entre os órgãos e entidades, envolvidos a partir do acionamento do GRAC para a gestão da crise, e consequentemente com a população;
- b) estruturação das ações de enfrentamento à COVID-19;
- c) repassar de forma sistemática as informações aos envolvidos na operação e a população; e d) reduzir a velocidade da transmissão do coronavírus no território catarinense.

Os órgãos e entidades, representadas no GRAC, deveriam criar um comitê gestor de crise e elaborar um plano de contingência, com o intuito de subsidiar as ações e estratégias de enfrentamento a pandemia de acordo com suas demandas e expertises, direcionando os esforços e recursos para o enfrentamento a crise sanitária instalada no território catarinense. Sendo que as informações e estratégias passaram a ser compartilhadas por meio de sistemas de informação, sugeridos pela coordenação da operação, com ciclos operacionais diários (reuniões), elaboração de relatórios e alimentação dos formulários do Sistema de Comando em Operação (SCO).

³ Com a publicação da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no seu inciso V, Art. 49, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) fica transformada em Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS).



Inicialmente as reuniões foram realizadas presencialmente e, posteriormente, com o avanço da pandemia em Santa Catarina, com a decretação da situação de emergência e calamidade em saúde pública em todo o território catarinense e com as recomendações da área da saúde as reuniões passaram a ser realizadas de forma remota.

A SDS tem participado integralmente das reuniões do GRAC e contribuído por meio da publicação de orientações elaboradas pela Diretoria de Assistência Social (DIAS/SDS) que são destinadas aos Municípios catarinenses visando prestar apoio técnico aos(as) trabalhadores(as) do SUAS no enfrentamento à pandemia e orientando sobre as recomendações advindas da esfera federal.

5 Recomendações aos Municípios no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19 em Santa Catarina

Tendo em vista todas as legislações e normativas elencadas no item 2 do presente documento lista-se abaixo as recomendações para a continuidade do funcionamento de todo o Sistema Único de Assistência Social nos Municípios diante do contexto atual.

5.1 Gestão do Sistema Único de Assistência Social

§ As Secretarias Municipais de Assistência Social e/ou concêneres devem:

- ü assumir o papel de articulação, suporte e orientação à rede socioassistencial, sendo primordiais na garantia da proteção social e na ampliação do bem-estar e das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- ü intensificar as atividades de disseminação de informações à rede socioassistencial aos profissionais e usuários(as) do SUAS acerca das estratégias e procedimentos que serão adotados para assegurar as ofertas essenciais, bem como a disseminação de informação aos(as)



usuários(as) acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações da área da saúde federal, estadual e local;

- ü adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, definindo, em conjunto com as equipes do SUAS, as estratégias e formas alternativas para a manutenção dos serviços socioassistenciais essenciais neste momento;
- ü estar permanentemente integrada à Secretaria Municipal de Saúde, visando a aplicação das medidas necessárias para a devida prevenção e cuidados no âmbito do SUAS no que se refere à COVID-19;
- ü disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos(as) trabalhadores(as) da Assistência Social;
- ü afastar ou colocar em teletrabalho os profissionais pertencentes aos grupos de risco;
- ü disponibilizar em pontos estratégicos, sempre que possível, dispenses com álcool gel 70% para higienização das mãos como na entrada dos equipamentos socioassistenciais, por exemplo, para uso dos(as) usuários(as) e trabalhadores(as);
- ü intensificar a limpeza dos equipamentos socioassistenciais com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, entre outros;
- ü garantir ambientes amplos, arejados e constantemente limpos para a realização dos atendimentos individuais, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;
- ü afastar das atividades os(as) trabalhadores(as) que estiverem com febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) e orientá-los(as) a procurar a unidade de saúde.

5.2 Transferência de Renda

5.2.1 Auxílio Emergencial



- § Auxílio financeiro, no valor mínimo de R\$ 600,00, que será pago por 03 meses às pessoas de baixa renda durante a crise provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e pelo Decreto nº 10.316/2020, sendo o mesmo regulamentado pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020;
- § O auxílio emergencial será concedido aos trabalhadores que cumprirem os critérios estabelecidos na Lei nº 13.982/2020, nos seguintes termos:
- ü I – os(as) trabalhadores(as) incluídos(as) em **famílias beneficiárias do PBF** serão selecionados(as) **automaticamente** considerando os requisitos da Lei nº 13.982/2020 e o respectivo auxílio será pago para o(a) Responsável Familiar;
 - ü II – os(as) trabalhadores(as) incluídos(as) em **famílias cadastradas no Cadastro Único**, até 20 de março de 2020, serão selecionados(as) **automaticamente** considerando os requisitos da Lei nº 13.982/2020 e o respectivo auxílio será pago para o(a) trabalhador(a); e
 - ü III – os(as) demais **trabalhadores(as) informais** que cumprirem os critérios estabelecidos em lei deverão preencher o formulário disponibilizado em **plataforma digital**, com autodeclaração contendo as informações a que se refere o Decreto nº 10.316/2020;
- § No máximo 02 (dois) integrantes por família poderão receber o auxílio emergencial;
- § Caso a família receba benefício do Programa Bolsa Família superior ao valor do auxílio emergencial (R\$ 600,00), este não sofrerá alteração, permanecendo o benefício do Programa Bolsa Família;
- § Mesmo que o cadastro no CadÚnico da família esteja desatualizado (última atualização com mais de 24 meses), o mesmo será considerado para fins de concessão do Auxílio Emergencial, caso esta família atenda aos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982/2020;
- § No que se refere à mulher provedora de família monoparental e com pelo menos 01 (uma) pessoa menor de 18 anos, sem cônjuge ou companheiro(a) terá direito a 02 (duas) cotas do auxílio emergencial, ou seja $2 \times R\$ 600,00 = R\$ 1.200,00$. Nesta condição, caso a família possua outro membro que cumpra os critérios de elegibilidade, este terá direito ao benefício de R\$ 600,00;



§ Além dos critérios estabelecidos na Lei nº 13.982/2020 para o recebimento do benefício, a pessoa também deverá preencher **todos** os requisitos abaixo:

- ü Ser maior de 18 anos;
- ü Não existir vínculo ativo ou renda nos últimos três meses identificada no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- ü Estar com o CPF regularizado na Receita Federal, exceto no caso de trabalhadores incluídos em famílias beneficiárias do PBF;
- ü Não ter emprego formal;
- ü Não receber benefício assistencial;
- ü Não receber nenhum benefício da previdência social;
- ü Não esteja recebendo o seguro-desemprego;
- ü Não pode receber nenhum programa de transferência de renda, exceto o Bolsa Família;
- ü No ano de 2018, não tenha recebido rendimento tributário acima de 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

§ Para as **pessoas** que não estavam inscritas no Cadastro Único até o dia 20 de março de 2020, o governo disponibilizou o aplicativo **Caixa Auxílio Emergencial** para que cada pessoa preencha o formulário de inscrição por meio de autodeclaração desde que esteja dentro dos critérios de renda por pessoa ou familiar.

- ü *Links aplicativos celular:*
<https://apps.apple.com/br/app/caixa-aux%C3%ADlio-emergencial/id1506494331>
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.caixa.auxilio>

- ü *Links da Caixa Econômica Federal:*
<https://auxilio.caixa.gov.br/#/inicio>
https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

§ Desde 08/06/2020, os Correios por meio do Balcão do Cidadão estão apoiando no **cadastramento de beneficiários** para recebimento do Auxílio Emergencial.

Além disso, os Correios também estão realizando a **consulta ao resultado** da análise de concessão do benefício;

- ü O papel dos Correios nesse processo é a realização de cadastro presencial ao cidadão que queira solicitar o Auxílio Emergencial do Governo Federal e encontra dificuldade para o fazer por meio dos canais digitais. **O pagamento**



será realizado APENAS pela Caixa Econômica Federal. Os Correios não farão pagamento do benefício. O cadastramento é **gratuito**.

ü *Link Correios*
<https://www.correios.com.br/auxilio-emergencial>

§ A exigência do CPF se dá apenas para as pessoas que não são de famílias inscritas no CadÚnico ou não são beneficiárias do Programa Bolsa Família.

ü Para as pessoas inscritas através do aplicativo ou do *site*, se torna obrigatório o CPF válido e regular junto à Receita Federal;

ü A pessoa que esteja com CPF suspenso ou irregular poderá solicitar a regularização por meio do *site* <http://receita.economia.gov.br/>.

§ O período de concessão do auxílio emergencial poderá ser prorrogado pelo Governo Federal, caso haja necessidade;

§ Assim sendo, após a realização dos cálculos do quantitativo de pessoas, bem como os valores do Auxílio Emergencial se apresentaram da seguinte forma em

SC:



Segue abaixo dados preliminares e sujeitos à alteração extraída das bases do Ministério da Cidadania referente às parcelas do auxílio emergencial relativas ao público Beneficiário do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e Aplicativo da Caixa:



Parcela 1 do Auxílio Emergencial - P1

ATENÇÃO: Dados preliminares e sujeitos a alteração. Os dados são parciais e serão atualizados após a aprovação de novos requerimentos.

* As informações relativas ao Bolsa Família são referentes a folha de pagamento do Auxílio Emergencial para a pública PBF, do mês de Abril/2020. Pode haver diferenças em comparação com o valor da parcela.

 **Beneficiários do PBF**
VALOR TOTAL DESTINADO
R\$ 122.917.800,00

 **Beneficiários TOTAL**
154.594

Beneficiários COM VALOR DE R\$ 600
104.325

Beneficiários COM VALOR DE R\$ 1.200
50.269

 **Cadastro Único NÃO PBF**
VALOR TOTAL DESTINADO
R\$ 126.143.400,00
Crédito comandado:
126.142.800,00

 **Beneficiários TOTAL**
185.940
com crédito comandado:
185.939

Beneficiários COM VALOR DE R\$ 600
161.641

Beneficiários COM VALOR DE R\$ 1.200
24.299

 **Público do aplicativo da Caixa**
VALOR TOTAL DESTINADO (EXTRACAD)
R\$ 919.111.200,00
Crédito comandado:
R\$ 896.426.400,00

 **Beneficiários TOTAL**
1.371.363
com crédito comandado:
1.337.970

Beneficiários COM VALOR DE R\$ 600
1.210.874

Beneficiários COM VALOR DE R\$ 1.200
160.489

R\$ 1,17 bilhão
Valor total 
*Crédito comandado:
R\$ 1,15 bilhão

1,7 milhão
Total de Beneficiários
com crédito comandado:
1,7 milhão

1,5 milhão
Beneficiários com R\$ 600

235,1 mil
Beneficiários com R\$ 1.200

1) Pessoas beneficiárias do auxílio emergencial identificadas na base do Cadastro Único de 02/04/2020, com pagamento comandado pela CAIXA;

2) Os dados referentes ao público cadastrado via aplicativo da Caixa (ExtraCad) são parciais e serão atualizados após a aprovação de mais requerimentos.

Fonte: 2020, DECAU e SENARC, Ministério da Cidadania

§ Quanto à taxa de extrema pobreza⁴ no estado, estas se apresentam da seguinte forma em Santa Catarina:

⁴ Com o objetivo de se calcular a taxa de extrema pobreza da população das macrorregiões socioassistenciais utilizou-se a Base de Dados do CadÚnico, da SENARC/MC, de maio de 2020, bem como a estimativa populacional dos municípios de SC de 2019, disponibilizada pelo IBGE, adotando-se, no presente trabalho, a definição de linha de pobreza extrema utilizada pelo Programa Bolsa Família: ter renda domiciliar *per capita* menor que R\$ 89,00 mensais.



**Ranking das Taxas de Extrema Pobreza das Macrorregiões
Socioassistenciais de Santa Catarina, 2020;2019**

Macrorregiões Socioassistenciais	Taxa de Extrema Pobreza (%)
Serra	8,78
Planalto Norte	5,41
Grande Oeste	4,96
Meio Oeste	4,84
Sul	4,71
Grande Florianópolis	4,07
Foz do Rio Itajaí	3,77
Vale do Itajaí	2,66

Fonte: GESUS/DIAS/SDS, 2020; CadÚnico, SENARC/MC, maio 2020; IBGE, Estimativa Populacional, 2019.

Cabe esclarecer que a legenda de cores utilizada no quadro acima foi elaborada considerando 5 (cinco) gradações de taxa: muito baixa, baixa, média, alta e muito alta, sendo que cada gradação apresenta um determinado intervalo de valores. Assim sendo, a Macrorregião da Serra Catarinense foi a que apresentou maior taxa de extrema pobreza no estado (8,78). A macrorregião do Vale do Itajaí foi a que apresentou a menor taxa (2,66). A diferença entre a maior (8,78) e a menor taxa (2,66) resulta em 6,12. A este valor, dividiu-se então as 5 escalas (muito baixa, baixa, média, alta e muito alta), ou seja, $6,12/5 = 1,224$. Os intervalos dentro de cada escala foram de 1,224, culminando na seguinte legenda:



Legenda das Gradações e Intervalos referentes às Taxas de Extrema Pobreza de Santa Catarina, 2020

Legenda	Intervalo
Muito alta	7,560 - 8,784
Alta	6,335 – 7,559
Média	5,110 - 6,334
Baixa	3,885 - 5,109
Muito baixa	2,66 - 3,884

Fonte: GESUS/DIAS/SDS, 2020

Apesar do panorama nacional evidenciar que o estado se encontra bem posicionado no que se refere à extrema pobreza, existe em SC um grande desequilíbrio entre as macrorregiões do estado. Tal desequilíbrio foi confirmado por meio do cálculo da taxa de extrema pobreza das macrorregiões socioassistenciais do estado, que demonstrou que a extrema pobreza se concentrou, principalmente, na macrorregião da Serra Catarinense, que apresentou uma taxa de 8,78%, representando 25.556 pessoas do total da estimativa de sua população que, em 2019, era de 291.065 habitantes.

Já a macrorregião do Planalto Norte apresentou uma taxa de 5,41% considerada média em relação a da Serra Catarinense, que foi classificada como muito alta. As demais macrorregiões variaram suas classificações entre baixa e muito baixa, sendo que a menor taxa registrada foi na macrorregião do Vale do Itajaí (2,66%).

Em relação às famílias cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza, em março de 2020, a macrorregião do Sul foi a que apresentou o maior número de famílias nesta situação com 16.194 de um universo de 52.362 famílias registradas ocupando o primeiro lugar do ranking (30,92%), seguida bem de perto pela macrorregião da Serra Catarinense (30,63%). Já a macrorregião com o menor percentual foi a do Meio Oeste (20,75%), com 9.993



famílias em situação de extrema pobreza de um total de 48.159 famílias cadastradas.

5.2.2 Cadastro Único

- § A Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania (MC), bem como a Instrução Operacional nº 4/2020 - SAGI/DECAU, possibilitam aos municípios outra alternativa para Inclusão e a Atualização de dados das famílias no Cadastro Único durante o período da pandemia, **podendo ser realizados por meio remoto ou por telefone;**
- § A permissão para a realização de inclusão ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico **é uma medida excepcional** para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, e que, as formas tradicionais de coleta de dados por meio presencial permanecem em vigência, sendo o modo mais adequado para garantir a veracidade das informações prestadas pelo(a) Representante Familiar (RF);
- § Caso queira adotar a coleta de dados por telefone ou outro meio eletrônico, **o Município precisa observar as seguintes regras:**
 - ü A família fica dispensada de apresentar a documentação de seus componentes, podendo somente declarar os dados dos documentos por telefone, tal como todas as demais informações necessárias para o preenchimento dos formulários do Cadastro Único. Apenas nos casos de transferência de família de município, a Responsável pela Unidade Familiar (RF) deverá enviar uma foto ou cópia da documentação por meio eletrônico ou, caso não seja possível para a família encaminhar, o servidor da Prefeitura deverá elaborar parecer com a justificativa;
 - ü Cada gestão local deverá se organizar de acordo com suas capacidades e procedimentos com relação à utilização do procedimento excepcional de cadastramento previsto na Portaria MC nº 368/2020. Reforça-se que tal Portaria dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único durante o período de pandemia. Portanto, caso seja possível atender novamente todos(as) os(as) RF's em 60 dias, considera-se que esta é uma medida relevante para resguardar os(as) trabalhadores(as) e a gestão municipal como um todo. Nesses



casos, importante o(a) RF revalidar os dados informados pelo telefone e que essa

revalidação reflita no Sistema de Cadastro Único;

ü As coordenações estaduais do Programa Bolsa Família e Cadastro Único elaboraram um modelo de declaração de coleta de dados para respaldar o Município e o técnico municipal quanto ao atendimento por meio telefônico para posteriores auditorias e fiscalizações seja por meio de instâncias de controle, fiscalização ou órgãos judiciais;

ü Após realizar a entrevista por telefone, os formulários ou as folhas resumo deverão ser assinados pelo entrevistador e pelo gestor local do Cadastro Único. Depois, esses documentos deverão ser arquivados por cinco anos junto à cópia da legislação que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública. No caso de Emergência em Saúde Pública causada pelo novo coronavírus, o Município pode anexar o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, outra legislação estadual ou municipal;

ü Sugere-se, caso seja possível, a implementação do serviço de gravação telefônica que deverá ser devidamente arquivada pelo período de 05 (cinco) anos, bem como o uso dos formulários e que não seja utilizada a Folha Resumo como comprovação física destas situações;

ü Para entrevistas de atualização cadastral por telefone, o entrevistador deverá, antes do início da entrevista, confirmar cinco dados da RF, que são: nome, sobrenome, nome da mãe, data de nascimento e pelo menos um documento pessoal registrado no Cadastro Único;

ü O entrevistador deverá perguntar os dados ao entrevistado e não informar estes, pois, nesse caso, qualquer pessoa poderia se passar pelo Responsável Familiar, e que as perguntas sejam alternadas. Caso as respostas não estejam corretas ou estejam equivocados a entrevista não deverá ser realizada;

ü Nos casos de solicitação de substituição de RF, pode ser solicitado à família o envio por meio eletrônico da documentação que comprove a necessidade de troca da RF ou, na impossibilidade, poderá ser elaborado parecer da prefeitura que justifique a substituição;

ü Caso sejam enviadas, as cópias da documentação deverão ser arquivadas junto aos formulários por um período de 05 (cinco) anos;



- ü Nos casos de exclusão de pessoa da família, o entrevistador e o gestor local assinarão a ficha de exclusão de pessoa no lugar da RF. Para a exclusão de família, a documentação comprobatória do motivo de exclusão poderá ser substituída por parecer da Prefeitura;
 - ü Orienta-se que nenhum técnico municipal assine no lugar do RF, será enviada um modelo de declaração padrão para que este técnico assine e anexe a ficha de exclusão, que deverá ser assinada pelo RF, no prazo de 60 dias após o término da pandemia ocasionada pela COVID-19;
 - ü Divulgar de forma ampla (em mídia local, através de cartazes em locais que estejam em funcionamento como padarias, mercados, lotéricas, redes sociais, entre outros) que, a base do Cadastro Único utilizada para a concessão do auxílio emergencial foi extraída em 02 de abril, e não há informação de uma nova extração.
- § No que tange às orientações relativas ao **atendimento nos postos de cadastramento**, observando-se as normas e procedimentos do município quanto à pandemia da Covid-19, o Ministério da Cidadania **recomenda**, entre outras ações, a adoção das seguintes medidas pela gestão local:
- ü Organizar a demanda por cadastramento e atualização cadastral preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados emergenciais;
 - ü Resguardar o atendimento presencial nos postos do Cadastro Único para demandas emergenciais de cadastramento ou de atualização cadastral;
 - ü Fazer busca ativa da população mais vulnerável em isolamento, insegurança alimentar, em risco ou com saúde debilitada, para realização de inclusão ou atualização cadastral;
 - ü Realizar a coleta de dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, excepcionalmente, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.
- § Em relação à **utilização dos recursos federais do IGD/PBF** sugere-se algumas atividades que poderão ser custeadas no período de crise, de acordo com o Informe Bolsa Família nº 707 de 25 de março de 2020, Decreto nº 5.209/2004, Portaria nº 754/2010 e nas sugestões contidas no Caderno do IGD-M:



- ü Adquirir materiais e/ou Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para proteger os(as) colaboradores(as);
- ü Realizar operações especiais de atendimento;
- ü Adequar a estrutura de atendimento às famílias;
- ü Instrumentalizar o atendimento remoto ao público do Cadastro Único e do PBF;
- ü Divulgar material informativo; entre outras.

5.3 Benefícios Eventuais

- § Com relação ao atendimento e a concessão dos Benefícios Eventuais, cada Município deve seguir a Legislação e Resolução municipal, as determinações da área da saúde federal, estadual e local e, conjuntamente, com a gestão municipal do SUAS organizar a concessão e oferta dos benefícios eventuais no respectivo Município, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos(as) usuários(as) e profissionais do SUAS;
- § Nas situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem a concessão de alimentos e cestas básicas, orienta-se que seja feito em forma de pecúnia, para facilitar e garantir maior autonomia aos indivíduos e seus familiares, caso essa modalidade esteja regulamentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com definição de valores e período de concessão;
- § Nos casos em virtude de morte, o Município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do referido Benefício Eventual, e em caso de ressarcimento das despesas (com urna funerária, velório e suplementos, transporte funerário, utilização de capela, e outros itens e serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária), a família poderá requerer o benefício em até 30 dias após o funeral, conforme regulamentação municipal;
- § É vedado qualquer tipo de exigência de comprovação complexas e vexatórias de pobreza e tempo de moradia no município, não podendo estar sujeito a condicionalidades ou contrapartidas;
- § Por se tratar de ano eleitoral, orienta-se que a concessão dos Benefícios Eventuais no SUAS continue sendo realizada pelos Municípios da mesma forma



que nos anos anteriores e não poderá ser concedido em caráter de doação ou estar vinculado a algum candidato ou partido político;

§ Reforça-se que os recursos destinados aos Benefícios Eventuais não poderão ser aplicados em itens referentes à área da saúde, conforme estabelecido na Resolução nº 39/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

§ Com relação à vulnerabilidade temporária disposta no Decreto 6.307/07, configura-se numa situação em que o indivíduo ou sua família estão momentaneamente impossibilitados de lidar com o enfrentamento de situações específicas, cuja ocorrência impede ou fragiliza a manutenção daquele indivíduo, da unidade familiar ou limita a autonomia de seus membros. Na normativa, é caracterizada como riscos, perdas e danos vivenciados circunstancialmente tais como: ausência de documentação, alimentos, abrigo/residência, violências, ruptura de vínculos familiares e situação de ameaça à vida. Nos casos de vivência continuada de vulnerabilidade, requer ações mais ampliadas no campo da proteção social composto por bens, serviços, programas, projetos, benefícios e equipamentos de várias políticas públicas. A oferta de Benefícios Eventuais referente a “aluguel social” deve ocorrer para garantir proteção na situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situação de ameaça à vida; para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e em situações sociais que comprometam a sobrevivência. Cabe ao Estado cofinanciar os municípios para que façam, conforme a LOAS, a resolução CEAS/SC 04/2020, e demais legislações e orientações Nacional e Estadual, a concessão dos Benefícios Eventuais, estando estes em Legislação própria com a autonomia para identificar as demandas de cada local, regulamentado pelos Conselho Municipais de Assistência Social. Para que ocorra tal descentralização desses recursos em pecúnia, como fez o governo federal, é necessário que várias políticas sejam envolvidas e provocadas para tal, mas no município, com o que já temos, o atendimento a essas famílias é mais qualificado, quando existe além da concessão dos benefícios o acompanhamento dessas em outras situações que a vulnerabilidade temporária venha atingir, só a concessão sem o



acompanhamento, além de desqualificar e descaracterizar a função da Assistência Social, não garante acesso a outras políticas e superação da eventual vulnerabilidade.

5.3.1 Benefícios Eventuais nas situações de Calamidade e Emergência

§ De acordo com a Portaria SNAS nº 58/2020, o Município tem a competência de regulamentar a oferta dos Benefícios Eventuais em âmbito local, mas se não há previsão normativa municipal sobre a oferta de Benefícios Eventuais especificamente para situações de calamidades e emergências é possível atender as demandas da população observando a normativa que prevê a oferta de benefícios eventuais para a situação de nascimento, morte ou vulnerabilidade temporária. Isso porque essas situações abrangem as mesmas necessidades advindas da situação de calamidade. Contudo, outra opção possível é a normatização de benefício eventual específico. O processo de regulamentação ou adequação normativa no contexto de calamidades e emergências será orientado no presente item deste documento.

§ Seguem elementos importantes a serem considerados na oferta de benefícios eventuais em situações de calamidades e emergências:

ü O benefício eventual deve ser concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório;

ü Seu valor deve ser fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados;

ü A oferta de benefícios eventuais em bens, na situação de calamidade em decorrência da pandemia da COVID-19, deve estar em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local. Podem ser bens normalmente concedidos em situação de vulnerabilidade temporária, como o alimento, assegurando-se a qualidade do bem ofertado. Em termos de garantia de proteção social, é mais importante considerar a situação de vulnerabilidade vivenciada pelas pessoas, as ameaças e os riscos que se impõem do que a oferta de um ou de outro bem específico;



ü Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com os serviços da política de Assistência Social, além dos programas, projetos e demais benefícios do SUAS, observando as regras dispostas na Portaria nº 337 do Ministério da Cidadania, de 24 de março de 2020, quanto às medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos(as) usuários(as) e profissionais do Sistema Único de Assistência Social;

ü As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (art. 9º do Decreto nº 6.307/2007; art. 1º da Resolução CNAS nº 39/2010);

ü A equipe técnica responsável pela concessão de benefícios eventuais é quem deve avaliar a forma mais adequada da prestação do benefício, conforme regulamento local, assegurando sua integração às ações da rede socioassistencial e ações de outras políticas públicas, mediante articulação feita pela gestão local;

ü O benefício eventual requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica para sua prestação, devendo ocorrer preferencialmente no contexto do trabalho social com famílias no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), respeitando-se o disposto na Portaria MC nº 337/2020 quanto ao cuidado e à prevenção da transmissão da COVID-19 na realização dos serviços socioassistenciais;

ü A provisão do benefício eventual deve ser ágil e garantida, realizada na perspectiva do direito e livre de qualquer atuação assistencialista ou de exigências que provoquem constrangimento aos(às) usuários(as). Não podem ser exigidas contrapartidas para essa oferta e os critérios de acesso devem ser amplamente divulgados. Também são vedadas quaisquer formas complexas e vexatórias de comprovação de pobreza para a sua prestação;

ü O objetivo da oferta de benefícios eventuais é assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitadas as responsabilidades fundamentais das políticas de Assistência Social, de Saúde, Segurança Pública, Defesa Civil, Habitação, entre outras. Isso significa que as políticas devem manter diálogo para o melhor atendimento aos(às) cidadãos(ãs), evitando sobreposição ou lacuna de ações.



- § A situação de calamidade ocasionada pela pandemia da COVID-19 poderá fazer com que famílias e indivíduos atendidos precisem de um tempo maior que o previsto na norma sobre o prazo de duração da oferta do benefício para enfrentarem a vulnerabilidade vivenciada;
- § Assim, é importante que a regulamentação local considere possível a ampliação do prazo para recebimento do benefício eventual pelos(as) usuários(as);
- § Da mesma forma, é importante que as equipes de trabalhadores(as) do SUAS sejam orientadas para atuar com a possibilidade de ampliar o prazo da oferta, bem como para as maneiras de informar o público atendido sobre os prazos ampliados;
- § Cabe lembrar que os prazos adotados localmente na oferta de benefícios eventuais devem ser observados como uma referência e não como um impeditivo para a manutenção do benefício, já que eventos como a pandemia de COVID-19 podem trazer urgências e necessidades que demandarão prorrogação da data inicialmente indicada para o encerramento da concessão.

5.4 Financiamento do SUAS

5.4.1 Cofinanciamento Estadual

- § Para habilitação ao Cofinanciamento Estadual 2020, os gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) devem seguir as orientações abaixo:
 - ü Preencher o “Plano de Trabalho” disponível no *link*:
<http://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/gerencia-de-gestao-do-fundo-estadual-de-assistencia-social-gfeas/cofinanciamento-estadual-2020>
 - ü Escolher apenas uma proteção social (Básica, Especial de Média Complexidade, Especial de Alta Complexidade) ou Benefícios Eventuais. A escolha se refere à segunda e terceira parcelas (a primeira parcela do Cofinanciamento Estadual 2020 já foi repassada aos Municípios habilitados);
 - ü Optando por benefícios eventuais, o Município deverá encaminhar a legislação que regulamenta os mesmos no âmbito municipal, conforme deliberado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC), por meio da Resolução nº 06/2020;



- ü As contas informadas no Plano de Trabalho devem ser obrigatoriamente específicas para o cofinanciamento estadual, sendo proibido utilizar as contas do cofinanciamento federal, ou qualquer outra que não seja específica;
 - ü Caso o município não possua essas contas, deverá abrir no Banco do Brasil, obrigatoriamente em nome do CNPJ do FMAS, e nomeada conforme a proteção e a destinação (custeio e/ou investimento);
 - ü Poderá ser encaminhado para gestaofeas@outlook.com ou pelo *link* <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital>, por este *link* tem como assinar digitalmente todas as peças, neste caso não será necessário encaminhar por meio físico. Se não conseguir assinar e enviar pelo *link*, deverá enviar primeiramente por *e-mail* e posteriormente por meio físico (até 05/06/2020).
 - ü Os valores previstos por município referentes às 2ª e 3ª parcelas do cofinanciamento estadual 2020, conforme as Resoluções CIB/SC nº 04/2020 e CEAS/SC nº 06/2020, estão disponíveis no sítio eletrônico da SDS: www.sds.sc.gov.br, na aba Assistência Social, GFEAS, Cofinanciamento Estadual 2020.
- § No que se refere ao repasse dos recursos financeiros referentes ao cofinanciamento estadual do exercício 2020, não há sanção prevista em decorrência das adaptações necessárias para oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em tempos de pandemia da COVID-19, tais como a suspensão das ações coletivas.

5.4.2 Cofinanciamento Federal

- § No que se refere ao Cofinanciamento Federal, os gestores dos FMAS devem se reportar à Portaria Conjunta nº 01/2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) e às Portarias nº 369/2020 e nº 378/2020 do Ministério da Cidadania que dispõem sobre a utilização dos recursos federais no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do



Sistema Único de Assistência Social, bem como sobre o repasse de recursos emergenciais e extraordinários aos Municípios;

- § A Portaria Conjunta nº 01/2020 fundamenta as possibilidades de utilização dos recursos da parcela do cofinanciamento federal existentes nas contas dos FMAS, independente da data de transferência pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em razão da publicação da Portaria MC nº 337/2020. A Portaria autoriza a utilização dos recursos e, principalmente, dos saldos para as ações de combate à pandemia, recomendando aos gestores municipais que, em comum acordo, com os gestores dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, definam a melhor forma de utilizar os recursos financeiros disponíveis nas contas;
- § A Portaria MC nº 369/2020 trata sobre o repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19 e destinam-se a promover:
- ü Estruturação da rede do SUAS por meio da:
 - I. aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;
 - II. aquisição de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e pessoas com deficiência acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - ü Cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento de situação de emergência em decorrência da COVID-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção,



prevenção e mitigação de riscos quanto à infecção ou disseminação do novo coronavírus;

- ü Sobre a operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito municipal, a Portaria SNAS nº 63/2020 dispõe que os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania no *link*:

https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php;

- ü Quanto à adesão ao repasse emergencial de recursos federais especificamente para a execução de ações socioassistenciais, na forma do art. 5º da Portaria MC nº 369/2020, as informações constantes no Termo de Aceite e Compromisso passarão a compor Plano de Ação e caberá ao órgão gestor, no prazo estabelecido nessa Portaria:

- Ø preencher o Plano de Ação com o seu planejamento e apresentar a aprovação do respectivo conselho de assistência social;
- Ø informar a data da reunião e o número da Resolução do respectivo conselho de assistência social. O não envio do Plano de Ação ensejará a devolução integral do recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

- ü Conforme art. 4º da Portaria SNAS nº 63/2020 a adesão dos municípios dar-se-á observando os seguintes prazos:

- Ø a partir de 30 de abril de 2020 para o preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso que ficará aberto por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização;
- Ø em até 30 (trinta) dias após a abertura do Termo de Aceite e Compromisso para o preenchimento do Plano de Ação que ficará aberto por 60 (sessenta dias) corridos, contados a partir da data de sua disponibilização;

- ü Sobre o Plano de Ação o seguinte link poderá ser acessado:

http://blog.mds.gov.br/redesuas/sistema-plano-de-acao_portaria-369/

- ü Para mais informações sobre os recursos federais previstos na Portaria MC nº 369/2020, o *link* abaixo poderá ser acessado:



<http://blog.mds.gov.br/redesuas/perguntas-e-respostas-sobre-o-repasse-emergencial/>;

ü Sobre o processo de prestação de contas referente aos recursos previstos na Portaria MC nº 369/2020, o mesmo será disciplinado em ato específico, sendo amplamente divulgado quando da sua publicação. No entanto, reforça-se a obrigatoriedade da guarda de toda documentação comprobatória dos gastos. Para isso, os processos administrativos deverão ser instruídos atendendo as disposições da Portaria SNAS nº 124, de 29 de junho de 2017;

ü Registra-se que foi disponibilizado manual que trata sobre o preenchimento do Termo de Aceite e Compromisso. Este manual está disponível no próprio sistema de aceite na aba Documentos. Além disso, foi disponibilizado o *e-mail*: suas.covid@cidadania.gov.br para atender demandas referentes à Portaria MC nº 369/2020;

§ A Portaria MC nº 378/2020 dispõe sobre o repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

ü O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.



§ Orienta-se que, além dos documentos elencados acima, os Municípios também consultem os seguintes materiais que tratam sobre o cofinanciamento federal:

- ü Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS, MDS/2012;
- ü Guia Rápido de Orientação. SNAS/FNAS de 2014:
- ü Portaria MDS nº 113/2015:
- ü Portaria MDS nº 2.601/2018:
- ü Portaria MC nº 337/2020:
- ü Portaria SNAS nº 54/2020.

5.5 Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

§ Quanto às recomendações gerais:

ü A oferta dos serviços e atividades essenciais, na rede socioassistencial pública e privada, deve permanecer assegurada à população mais vulnerável e em risco social contando com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários/as e dos/das profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essas medidas de precaução precisam estar em consonância com as recomendações das autoridades sanitárias de âmbito federal, estadual e local e devem considerar as demandas da população mais vulnerável ou em risco social;

ü Os órgãos gestores da política de assistência social têm autonomia para adotar regimes de jornada em turnos de revezamento, de trabalho remoto, e suspensão temporária ou a manutenção de atividades dos serviços, desde que a oferta de serviços e atividades essenciais seja assegurada mediante as recomendações das autoridades sanitárias para assegurar a proteção dos/das trabalhadores/as e da população. Dessa forma, é necessário avaliar a necessidade da aplicação de suspensão das atividades, da adoção de trabalho remoto, entre outras estratégias;

ü As Unidades de Assistência Social, quando optarem por desenvolver ações pelo trabalho remoto devem assegurar ampla divulgação das informações para o acesso da população a essa oferta, tais como: telefones, correio eletrônico, horário de atendimento. Informações acerca das medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, de acordo



recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, também devem ser amplamente divulgadas;

ü Trabalhadores(as) que se encontram em grupo de risco recomenda-se o afastamento ou colocação em trabalho remoto, assim como aqueles(as) que são considerados(as) casos suspeitos de contaminação;

ü Os(as) trabalhadores(as) dos serviços ou atividades que venham a ser suspensos podem ser remanejados(as) para outros serviços ou atividades que sejam necessárias a ampliação e suporte na oferta. Além disso, profissionais de outras políticas, que também estejam com as atividades suspensas, podem ser remanejados para atuar na assistência social, desde que devidamente capacitados e habilitados para tal. Ressalvando, a importância de assegurar a supervisão, suporte informacional e emocional com vistas a amenizar os processos de estresses em tempos de pandemia;

ü Trabalhadores(as) do SUAS precisam ter à disposição os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para as funções que necessitam de contato direto. Ademais, as unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza adequados para a desinfecção das superfícies e ambientes;

ü As visitas domiciliares podem ser realizadas em situações consideradas urgentes prevendo as medidas de proteção e segurança da saúde dos usuários/as e trabalhadores(as), tais como o uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas e em espaços mais arejados e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

§ Unidade de Assistência Social e Serviços Socioassistenciais:

Ü Para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro Dia e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e os Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) é necessário avaliar a aplicabilidade da permanência das unidades abertas para atividades individuais de emergência ou urgência. As atividades presenciais devem evitar aglomerações nos ambientes da unidade,



prever outros espaços de forma a evitar aglomerações, assim como buscar espaços que sejam arejados;

ü Para os Centros Pop, viabilizar acesso à alimentação, espaços para higiene pessoal e kits de higiene, manter a limpeza sistemática do ambiente, conforme as recomendações sanitárias; viabilizar encaminhamentos para serviços de acolhimento, ou alternativas de acolhimento a esta população em situação de rua. Assegurar as atividades do Serviço Especializado em Abordagem Social de forma que as ações alcancem a população em situação de rua. Reiterando que as ações e estratégias de atendimento devem sempre priorizar as recomendações das autoridades sanitárias;

u Equipamentos e Serviços Socioassistenciais voltados ao atendimento da população em situação de rua devem orientar-se pela Portaria nº 69, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania.

- § Para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para idosos(as), o funcionamento deve permanecer respeitando a Portaria SES nº 252, de 13 de abril de 2020.
- § Para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, o funcionamento deve permanecer respeitando a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania.
- § Para os Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras acresce as recomendações anteriores com priorização do atendimento em Serviços de Família Acolhedora para as crianças e adolescentes com medidas protetivas de acolhimento.
- § As ações coletivas dos serviços socioassistenciais devem ser suspensas por tempo indeterminado. A orientação de suspensão também é aplicável para as ações de educação permanente de caráter presencial, tais como as capacitações, reuniões técnicas, seminários, entre outros.



6 Recomendações do CEAS/SC aos CMAS

§ Considerando o Artigo 119 da SEÇÃO II da NOBSUAS – 2012:

Art. 119. Os conselhos de assistência social são instâncias deliberativas colegiadas do SUAS, vinculadas à estrutura do órgão gestor de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§3º No exercício de suas atribuições, os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

- § Diante da suspensão das atividades coletivas, e preocupado com o exercício do controle social, o CEAS/SC orienta que é imprescindível que os Conselhos Municipais de Assistência Social cumpram suas atribuições no contexto atual de pandemia. É essencial que se mantenham ativos, usem de tecnologias da informação para realizarem reuniões das Comissões, Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, assim como para manter o diálogo com a gestão da Política de Assistência Social;
- § O CEAS/SC ainda indica considerar o exposto nas Leis de criação dos CMAS e nos Regimentos Internos dos CMAS, principalmente no que concerne ao quórum mínimo das reuniões e seu registro. Importante os Conselhos Municipais também seguirem as orientações dos Decretos Municipais, além dos Estaduais e Nacionais. Mediante qualquer dúvida sobre a legalidade das ações, também se orienta solicitar parecer da consultoria jurídica municipal;
- § Ressalta-se ainda que o uso da tecnologia possibilitará aos CMAS seguirem com a rotina do controle social, com os processos eleitorais da sociedade civil para composição do conselho; os processos de inscrição, fiscalização e acompanhamento das entidades e organizações da Assistência Social; os processos de apreciação e aprovação de contas da gestão, os processos de apreciação e aprovação dos planos de trabalho do cofinanciamento estadual, dentre outros. Lembrando que no contexto de pandemia os CMAS devem

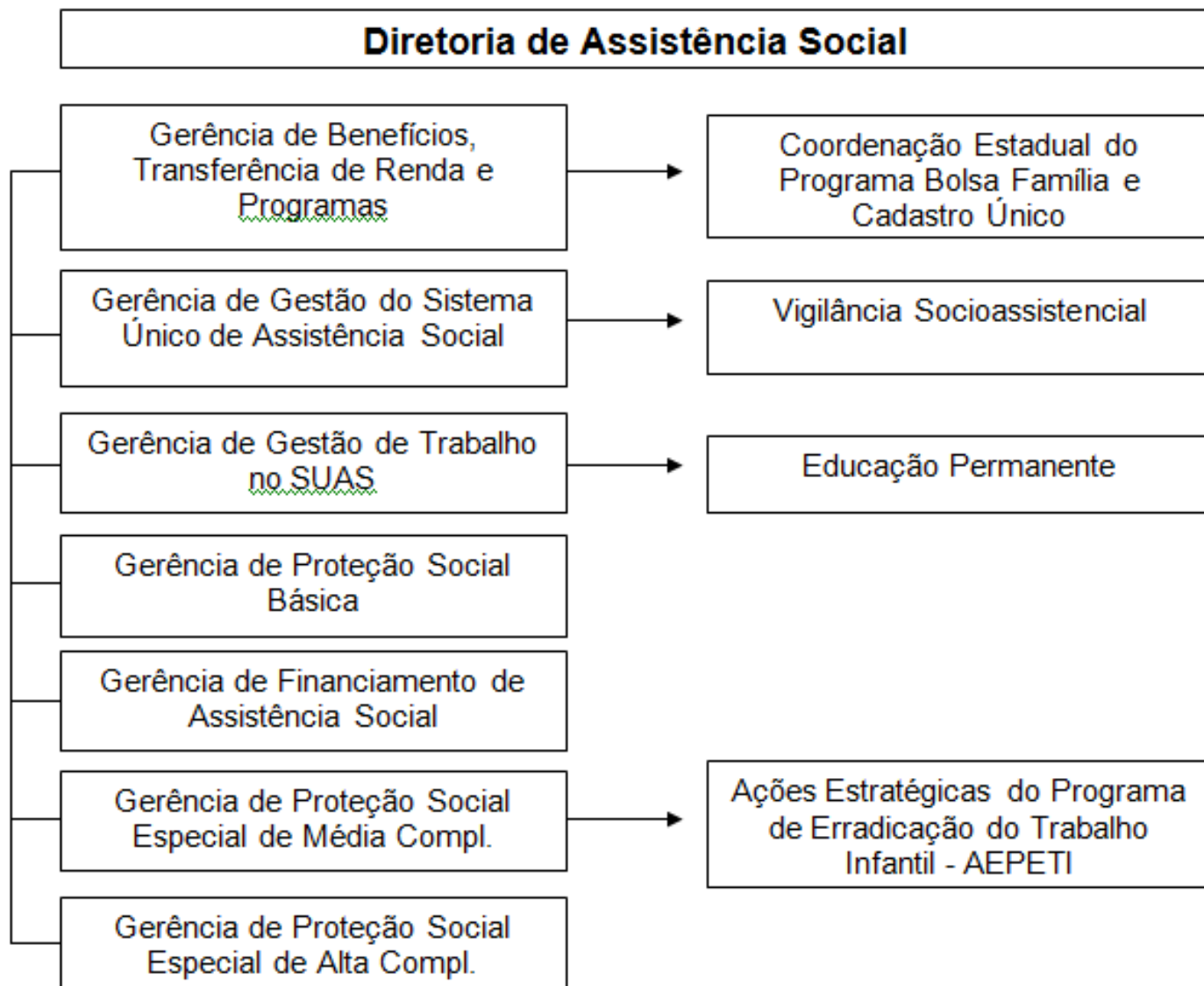


fortalecer o cumprimento de algumas de suas atribuições previstas no artigo 121 da NOBSUAS – 2012;

- § Reforça-se a importância dos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS, neste momento de demandas por ampliação na oferta de benefícios nos serviços, serem integrantes dos Comitês de Crise local e de aprovarem e acompanharem os planos de contingência locais;
- § Consideramos também que dentro da atribuição de “aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social” está intrínseco o acompanhamento da elaboração e aprovação do Plano de Contingência da Política de Assistência Social que trará as diretrizes da execução da política no contexto de calamidade pública decorrente de pandemia;
- § Dada a excepcionalidade do momento, com aumento da demanda por benefícios e a aceleração nos processos de tomada de decisão, o CEAS/SC reafirma a importância da atuação do Controle Social em todo o processo de Planejamento e Execução da política de assistência social, incluída a análise dos Planos de Contingência.

7 A Diretoria de Assistência Social – DIAS/SDS

7.1 Organograma da Diretoria de Assistência Social



Fonte: DIAS/SDS, 2020.



7.2 Recursos Humanos da DIAS/SDS

Subdivisão Administrativa	Equipe	Cargo/Função	Telefone	E-mail
Diretoria de Assistência Social - DIAS	Luciane N. dos Passos	Diretora	(48) 3664 0773	dias@sst.sc.gov.br
	Maíra Ribeiro Melo	Assessora Técnica		
	Karina Mafra	Apoio Administrativo		
Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – GESUS	Letícia Martins Falcão Ferreira	Assistente Social	(48) 3664 0713	gesus@sst.sc.gov.br vigilanciasstsc@gmail.com
Gerência de Financiamento da Assistência Social – GFEAS	Caio Cavichioli	Gerente	(48) 3664 0692	gestaofeas@sst.sc.gov.br gestaogefead@gmail.com feas@sst.sc.gov.br
	Carolina Martins Nunes	Apoio Administrativo		
	Aline Eni Moreira	Apoio Administrativo		
Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS – GETSU	Jadna Cristina Mendes Honório	Gerente	(48) 3664 0759	gestaodotrabalhosc@gmail.com
	Viviane Maria Pottier Fernandes	Assistente Social		
Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas – GEBTP	Magna Andréia Oliveira de Paula	Gerente e Coordenadora Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	(48) 3664 0789	pbfsc2014@gmail.com
	Renata da Silva	Assistente Social		



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subdivisão Administrativa	Equipe	Cargo/Função	Telefone	E-mail
	Michely Caroline Borges	Apoio Administrativo		
Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB	Maristela Antônia dos Santos	Gerente	(48) 3664 0786	gepsb@sst.sc.gov.br
	Patrícia Chaves de Souza	Assistente Social		
Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Carolina Rodrigues de Freitas	Gerente	(48) 3664 0694	mediacomplexidade@sst.sc.gov.br
	Elisa Keller	Psicóloga		
	Maria Júlia Rodrigues da Silva	Estagiária em Psicologia		
Equipe das Ações Estratégicas do PETI	Frederico Alvim Carvalho	Sociólogo	(48) 36640694	petisc@sst.sc.gov.br
	Carolina Corrêa	Assistente Social		
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Maicon de Medeiros	Gerente	(48) 3664 0776	altacomplexidade@sst.sc.gov.br altacomplexidade.dias.sc@gmail.com
	Camila Magalhães Nélsis	Assistente Social		
	Elisangela Machado dos Santos	Estagiária em Serviço Social		

Fonte: Diretoria de Assistência Social – DIAS/SDS, 2020



7.3 Recursos Humanos da Secretaria do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/SC)

Subdivisão Administrativa	Equipe	Cargo/Função	Telefone	E-mail
Secretaria do CEAS/SC	Patrícia Gasparetto	Secretária	(48) 3664 0719	ceas@sst.sc.gov.br ceas.sc@gmail.com
	Ana Carolina Pires	Apoio Administrativo		

Fonte: Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, 2020

7.4 Escala dos profissionais em trabalho presencial e remoto da DIAS/SDS e da Secretaria do CEAS/SC

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
Trabalho Presencial na Sede DIAS/SDS	Karina (DIAS) Caio (GFEAS) Magna (GEBTP) Maicon (GEPSA)	Karina (DIAS) Caio (GFEAS) Maristela (GEPSB) Patrícia Gasparetto (CEAS) Ana (CEAS)	Caio (GFEAS) Magna (GEBTP) Michely (GEBTP) Frederico (PETI/GEPSM)	Karina (DIAS) Caio (GFEAS) Carolina (PETI/GEPSM) Maicon (GEPSA) Patrícia Gasparetto (CEAS) Ana (CEAS)	Caio (GFEAS) Michely (GEBTP) Maristela (GEPSB) Carolina (Gerente GEPSM) Carolina (PETI/GEPSM) Frederico (PETI/GEPSM)
Trabalho Remoto	Letícia (GESUS) Jadna (GETSU) Camila (GEPSA)	Renata (GEBTP) Patrícia Chaves (GEPSB)	Maíra (DIAS) Jadna (GETSU)	Letícia (GESUS) Elisa (GEPSM)	Jadna (GETSU) Patrícia Chaves (GEPSB)

Fonte: Diretoria de Assistência Social – DIAS/SDS, 2020



8 Planejamento Gerencial da DIAS/SDS

8.1 Ações Integradas

8.1.1 Coordenação da Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS (GETSU)

<i>Ação Integrada 1: Educação Permanente dos Atores da Política de Assistência Social</i>	
Envolvidos:	§ Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS - GETSU § Diretoria de Assistência Social - DIAS/SDS e demais Gerências da DIAS § Ministério da Cidadania – MC § Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS § Grupo de Ações Coordenadas/Defesa Civil – GRAC § Diretoria de Direitos Humanos – DIDH/SDS § Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/SC § Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social de Santa Catarina - CIB/SC
Público-alvo	§ Trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as) da Política de Assistência Social.
Objetivo	§ Contribuir com a institucionalização da educação permanente na Assistência Social, estabelecendo princípios e diretrizes que qualifiquem as dimensões teórica, técnica, ética e política do SUAS, valorizando o coletivo de trabalhadores e agentes do controle social, garantindo o acesso a processos contínuos de produção, sistematização e partilha de conhecimentos. § Produzir e difundir conhecimentos para o desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, considerando: - ü A descentralização da gestão da política e da participação no controle social; - ü A ampliação da oferta e qualidade dos serviços; - ü As novas apropriações decorrentes da sistematização e análise das dinâmicas e necessidades dos indivíduos e famílias atendidos; - ü As alterações nos processos de trabalho e; - ü Os avanços normativos em tempos de pandemia.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais provenientes do Bloco da



	Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-E/PBF) e Recursos Estaduais (Tesouro do Estado); § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Adaptação das ações de capacitação presenciais integrantes do Plano Operacional de Educação Permanente do SUAS de SC (A para a realização de <i>Lives</i> em tempo real para gestores(as), conselheiros(as) da Política de Assistencial e trabalhadores(as) do SUAS dos 295 municípios catarinenses, com as seguintes temáticas: - ü Temática 1: Trabalho com Famílias no CRAS em Tempos de COVID-19, Gestão do Território e o Papel do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Palestrante: Karla Cardoso Borges – Assistente Social do município de Criciúma; - ü Temática 2: Estruturas, Desafios e diretrizes da Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS no COVID-19 – (Palestrante a confirmar – Ministério da Cidadania); - ü Temática 3: Gestão do Trabalho e a interface com as Proteções Sociais e Vigilância Socioassistencial - Palestrante: Paulo Eugênio Clemente Júnior – Ministério da Cidadania; - ü Temática 4: Desafios da interdisciplinariedade e Intersectorialidade na Política da Assistência Social em tempos de COVID-19 - Palestrante: Regina Panceri – Assistente Social da Defesa Civil de SC; Membro do NUP/SUAS/SC; - ü Temática 5: Princípios Éticos do SUAS na COVID-19 - Palestrante: MS.c Maria Izabel Amorim - Psicóloga – Ex-coordenadora da Gestão do Trabalho do SUAS no, então, Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), atualmente coordenadora do CREAS no município de Tubarão.

8.1.2 Coordenação da Gerência de Financiamento da Assistência Social (GFEAS)

<i>Ação Integrada 1: Cofinanciamento Estadual 2020</i>	
Envolvidos:	§ GFEAS, § DIAS/SDS, § GEPLA/SDS e



	§ GEAFC/SDS.
Público-alvo	§ 295 Municípios de SC, desde que elegíveis e devidamente habilitados ao recebimento do cofinanciamento estadual, conforme pactuação na CIB/SC e deliberação no CEAS/SC.
Objetivo	§ Repassar o montante de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) em três parcelas aos entes municipais, de acordo com o seguinte cronograma: ü 1ª Parcela – R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) Repassado aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) dos 295 Municípios habilitados entre os meses de março a junho de 2020; ü 2ª Parcela - R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) Será repassada em julho de 2020 aos Municípios habilitados; ü 3ª Parcela - R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais) Será repassada em novembro de 2020 aos Municípios habilitados.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Estaduais (Tesouro do Estado); § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Atualização do Plano de Trabalho referente ao Cofinanciamento Estadual 2020 e outros documentos, se necessário; § Divulgação e orientação sobre o Plano de Trabalho por meio de: <i>Lives</i>, correspondências eletrônicas e contatos telefônicos, sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); § Recebimento e análise da documentação encaminhada pelos Municípios para habilitação ao Cofinanciamento Estadual 2020; § Encaminhamento para empenho e pagamento.

8.1.3 Coordenação da Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB)



Ação Integrada 1: O funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) em tempos de pandemia

Envolvidos:	§ GEPSB; § Interface com GESUS; § Interface com GETSU.
Público-alvo	§ Gestores(as) municipais do SUAS e trabalhadores(as) dos CRAS.
Demanda	§ Referência e contrarreferência com outros serviços e a articulação/intersectorialidade com outras políticas sociais. § Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - preservação da saúde das equipes e usuários/as. § Manutenção de funcionamento dos CRAS. § Interface com a saúde.
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os 291 municípios na continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais da proteção social básica em tempos de pandemia.
Recursos	§ RH da DIAS (assistente social, psicólogo, pedagogos e outros). § EPIs. § Capacitação para os/as técnicos/as da Diretoria de Assistência Social (DIAS). § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Contato com os municípios por e-mail e telefone. § Levantamento de demandas. § Atualização de informações com Ministério da Cidadania (MC). § Articulação com outras áreas da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) e a Política de Saúde. § Reunião com os municípios por Webconferência. § Elaborar registros, relatórios e outros documentos. § Participação nos Conselhos de direitos e de políticas sociais, Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comitês e Comissões.

Ação Integrada 2: Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF: a oferta do serviço em tempos de pandemia

Envolvidos:	§ GEPSB; § Interface com GESUS – Vigilância Socioassistencial.
Público-alvo	§ Trabalhadores(as) dos CRAS.



Demandas	§ Quais as ações possíveis no PAIF. § A importância de acolher as demandas da população. § Visita domiciliar/quando realizar e os cuidados necessários. § Integração com a Política de Saúde. § Integração das equipes de PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). § Possibilitar troca de experiências entre os municípios. § Isolamento social x agravamento de vulnerabilidade e risco de violência. § Possibilidade de vivência de luto pelas famílias do território, em consequência da COVID-19. § Manutenção dos vínculos entre os serviços socioassistenciais e as famílias, diante do distanciamento social. § Atendimento aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos imigrantes.
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os 291 municípios na continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais em tempos de pandemia.
Recursos	§ RH da DIAS (assistente social, psicólogo, pedagogos e outros). § EPIs. § Capacitação para os/as técnicos/as da DIAS. § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Contato com os municípios por <i>e-mail</i> e telefone. § Levantamento de demandas. § Atualização de informações com o Ministério da Cidadania (MC); § Reunião com os municípios por Webconferência. § Elaborar registros, relatórios e outros documentos. § Reunião (informações e planejamento das ações envolvendo outras áreas como Direitos Humanos e Segurança Alimentar e outras Políticas). § Participação nos Conselhos de direitos e de políticas sociais, Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comitês e Comissões.

Ação Integrada 3: CRAS e a oferta dos Benefícios Eventuais (BE) e outros benefícios

Envolvidos:	§ GEPSB (interface com GFEAS- GEBTP-GSUAS)
Público-alvo	§ Trabalhadores dos CRAS e do órgão gestor do SUAS.
Demandas	§ Local de entrega do BE, § Quem concede o BE; § Como integrar PAIF e BE;



Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os 291 municípios na continuidade da oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais em tempos de pandemia.
Recursos	§ RH da DIAS (assistente social, psicólogo, pedagogos e outros). § EPIs. § Capacitação para os/as técnicos/as da DIAS. § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Articulação com as gerências DIAS. § Contato com os municípios por e-mail e telefone. § Levantamento de demandas. § Atualização de informações com o Ministério da Cidadania (MC). § Reunião com os municípios por Webconferência; § Elaborar registros, relatórios e outros documentos. § Participação nos Conselhos de direitos e de políticas sociais, Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comitês e Comissões.

Ação Integrada 4: Identificar demandas transversais e desenvolver ações preventivas junto aos 291 municípios que possuem CRAS.

Envolvidos:	§ GEPSB (interface com as demais gerências da DIAS).
Público-alvo	§ Equipes de referência dos CRAS e do SCFV.
Demandas	§ Trabalho infantil, violência contra mulher, violência contra criança e o adolescente, insegurança alimentar, atendimento as famílias de egressos do sistema prisional.
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os 291 municípios na continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais em tempos de pandemia.
Recursos	§ RH da DIAS (assistente social, psicólogo, pedagogos e outros). § EPIs. § Capacitação para os/as técnicos/as da DIAS. § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Contato com os municípios por e-mail e telefone. § Levantamento de demandas. § Articulação com as gerências da Dias, com outras áreas da SDS e de outras Políticas. § Atualização de informações com MC. § Reunião com os municípios por Webconferência; § Elaborar registros, relatórios e outros documentos. § Participação nos Conselhos de direitos e de políticas sociais, Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comitês e Comissões.



	Comissões.
--	------------

8.1.4 Coordenação da Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM) por meio da Equipe Estadual PETI

<i>Ação Integrada 1: Desenvolver campanhas de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil</i>	
Envolvidos:	§ Equipe Estadual PETI – GEPSM/DIAS; § Apoio e colaboração da ASCOM/SDS; § Diretoria de Direitos Humanos (SDS/DIDH), § Ministério Público do Trabalho – Santa Catarina (MPT/SC); § FETI-SC; § FNPETI e § Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).
Público-alvo	§ 29 municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI e demais municípios com alta incidência de trabalho infantil.
Objetivo	§ Alertar, sensibilizar e conscientizar a população catarinense sobre esta temática em nossa sociedade.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais destinados às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) em âmbito estadual. § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Criação de peça digital; § Veiculação da peça digital por meio de marketing digital (grupos de <i>whatsapp</i>, redes sociais e <i>e-mail</i>); § Criação e distribuição de material gráfico personalizado.

<i>Ação Integrada 2: Realizar capacitação dos trabalhadores do SUAS e da intersetorialidade que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil, em conjunto com a União</i>	
Envolvidos:	§ Equipe estadual PETI e profissionais convidados para a promoção do debate.



Público-alvo	§ Profissionais que trabalham em municípios com alta incidência de trabalho infantil e demais profissionais envolvidos com a temática do trabalho infantil.
Objetivo	§ Prestar atendimento, capacitar e levar conhecimento para os técnicos que atuam no enfrentamento do trabalho infantil.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais destinados às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) em âmbito estadual, se necessário; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	Sobre a temática do trabalho infantil, preparar e realizar: § Lives; § Palestras (webinários); § Capacitações (webconferência, Cursos EAD).

8.1.5 Coordenação da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

<i>Ação Integrada 1: Apoio Técnico - Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias</i>	
Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade § Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) de unidades de Acolhimento Institucional previstos para o atendimento de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.
Objetivo	§ Prestar apoio técnico na implementação e execução da Alta Complexidade, por meio de assessoramento às equipes técnicas de nível superior destes serviços.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Hangouts</i> , para reunião virtual. § Utilização de correspondência eletrônica para inscrição e envio de documentação e Relatório de Apoio Técnico.
Metodologia	§ Os(as) representantes dos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social nos municípios receberão Ofício da DIAS/SDS



	convidando-os(as) a inscrever-se na reunião de Apoio Técnico, com data e hora designada. § O Ofício DIAS/SDS conterà, também, informações a respeito da metodologia da reunião, a saber: a) O(a) Gestor(a) deverá designar até 03 técnicos(as) de nível superior da equipe de referência de cada serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conjugando a participação de gestores(as) e técnicos(as); b) Solicitação de envio prévio de ficha de inscrição para e-mail da GEPSA, como nome dos participantes, e <i>e-mail</i> para acesso à reunião virtual, telefone, função junto à Unidade; c) Solicitação, junto à ficha de inscrição, de questionamentos prévios para que possam ser tratados na reunião de Apoio Técnico; d) O <i>e-mail</i> informado deverá pertencer à plataforma da <i>Google</i>, ou seja “<i>@gmail</i>”, tendo em vista que o aplicativo de chamadas <i>Hangouts</i> exige-o para participação; e) A ligação para os participantes iniciará 20 minutos antes do horário agendado da reunião, possibilitando que todos possam encontrar-se na sala virtual, antes do início; f) Cada Unidade poderá utilizar de apenas um endereço de <i>e-mail</i>, o que exigirá que seus participantes se encontrem no mesmo local físico. Neste sentido, orienta-se que sejam tomadas as medidas protetivas como uso de máscaras, álcool em gel e afastamento de 1,5m entre os participantes. ▪ A quantidade de reuniões será designada a partir de levantamento junto ao CADSUAS, do número de unidades no território catarinense, buscando-se agrupá-las por região. O limite do número de participantes por reunião será dado pela capacidade operacional do aplicativo utilizado para execução da reunião virtual.
--	---

Ação Integrada 2: Diálogos sobre temas de Acolhimento Institucional

Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade § Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente – NECA/SP.
--------------------	---



Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) de Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar.
Objetivo	§ Qualificação teórica, técnica e profissional de trabalhadores(as) no âmbito dos Serviços de Acolhimento Institucionais voltados à criança e ao adolescente.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Hangouts</i> , para reunião virtual. § Utilização dos recursos tecnológicos da SDS para projeção da reunião na plataforma <i>Youtube</i> , em tempo real e sua posterior disponibilização para acesso.
Metodologia	§ Pactuação de Termo de Cooperação Técnica entre as Instituições. § As atividades serão realizadas por webconferência, em formato de reunião com temas pré-estabelecidos, cronograma e frequência definidos, transmitidos e armazenados na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube. § Os parceiros comporão Grupo de Trabalho com seus representantes, para a organização das atividades realizadas; § Ao NECA e à DIAS/SDS cabe, a partir das demandas do Grupo de Trabalho, os devidos encaminhamentos para a consecução das atividades propostas: a) levantamento de aporte teórico; b) prospecção e convite de convidados/as para composição das atividades fins; c) confecção de material de divulgação em meios eletrônicos, estabelecido que ambos os Parceiros poderão utilizar seus websites, redes sociais e outros canais para divulgação das atividades; d) à DIAS/SDS caberá a expertise tecnológica para a realização da webconferência e sua exibição em tempo real, bem como disponibilização para acessos posteriores, no Canal Desenvolvimento Social SC; e) ao NECA fica facultada a retransmissão em tempo real e/ou reprodução das webconferências em seus meios de comunicação. § As atividades realizar-se-ão ao longo dos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro, ao total de 10 encontros realizados quinzenalmente, às quintas-feiras, das 14h00 às 15h30min.



Ação Integrada 3: Participação no Grupo de Trabalho de Acolhimento Institucional da FECAM

Envolvidos:	§ FECAM § Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade § Demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos
Público-alvo	§ Gestores(as) da Política de Assistência Social e Representantes de Instituições do Sistema de Garantia de Direitos.
Objetivo	§ Debate permanente de questões afetas aos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar. § Realização de ações coletivas visando à informação da rede socioassistencial e do Sistema de Garantia de Direitos.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Zoom</i> , para reunião virtual.
Metodologia	§ Os participantes ingressam na plataforma <i>Zoom</i> , mediada e fornecida pela FECAM, a partir de agendamento prévio das reuniões.

8.1.6 Coordenação da Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas (GEBTP)

Ação Integrada 1: Apoio Técnico no que se refere à gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Envolvidos:	§ Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas – GEBTP; § Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e Cadastro Único § Diretoria de Assistência Social - DIAS/SDS; § Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Santa Catarina; § Federação Catarinense de Municípios – FECAM; § Ministério da Cidadania – MC; § Coordenadores Estaduais do Programa Bolsa Família e Cadastro
--------------------	--



	Único; § Caixa Econômica Federal; § Grupos de Ações Coordenadas/ Defesa Civil – GRAC; § Comitê Intersectorial do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; § Diretoria de Direitos Humanos – DIDH/SDS; § Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIN; § Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS; § Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina CIB/SC.
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único de Santa Catarina; § Diretora e assessora da DIAS/SDS; § Técnicos(as) de Associações – FECAM; § Diretora de Benefícios – MC; § Técnico da SENARC/MC; § Técnico do Cadastro Único – MC; § Técnico da Caixa Econômica Federal; § Integrantes do Grupo de Ações Coordenadas/ Defesa Civil – GRAC; § Coordenadoras da Saúde e Educação do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; § Gerência de Políticas para Igualdade Racial e Imigrantes da Diretoria de Direitos Humanos – DIDH/SDS; § Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas – CEPIN; § Secretária Executiva e Conselheiros do Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS; § Integrantes da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina CIB/SC.
Objetivo	§ Prestar orientação e assessoria técnica visando dar maior capilaridade e alcance do trabalho da GEBTP/DIAS aos municípios catarinenses no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o aprimoramento da gestão do Programa Bolsa Família – PBF, bem como sobre o Auxílio Emergencial do Governo Federal. § Contribuir na superação das dificuldades encontradas na gestão Municipal do Programa Bolsa Família e Cadastro Único dos municípios catarinenses.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais provenientes do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família (IGD-E/PBF) e Recursos Estaduais (Tesouro do Estado); § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs;



	§ Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Contatos telefônicos e por meio eletrônico: visam orientar o município referente ao acompanhamento das ações e encaminhamentos de informações e materiais, configurando-se como uma forma de apoio técnico à distância. § Informação Técnica e Orientação Técnica: visam prestar orientações técnicas aos municípios sobre questões específicas verificadas, podendo ser também instrumentos regulatórios indicando o cumprimento de critérios previstos nas legislações/normativas vigentes, por meio de documentos oficiais da Administração Pública do Estado. § Participação e Organização de reuniões por plataformas digitais Web: visam reunir o maior número de municípios, através da conexão <i>online</i> propiciando uma comunicação imediata. Ou seja: permite alcançar objetivos como otimização de tempo e custos, oferecendo uma plataforma prática e rápida, apresentando flexibilidade para exercer o trabalho, mobilidade, produtividade e tempo para as informações e ações repassadas aos municípios. § Produção de Lives: visam transmitir vídeos ao vivo. Dentro dos inúmeros recursos tecnológicos como celular, câmera, <i>tablet</i>, <i>webcam</i>, de forma simultânea em um único espaço, proporcionando um maior alcance de informações aos municípios.

Ação Integrada 2: Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Envolvidos:	§ Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas – GEBTP; § Diretoria de Assistência Social - DIAS/SDS; § Federação Catarinense de Municípios – FECAM; § Confederação Nacional de Municípios – CNM; § Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – MC; § Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; § Grupos de Ações Coordenadas/ Defesa Civil – GRAC; § Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC; § Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina CIB/SC; § Secretaria Estadual de Saúde – SES/SC;
--------------------	--



	§ Secretaria Estadual de Educação – SED/SC; § Ministério Público de Santa Catarina - MP/SC; § Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC; § Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina - OAB/SC; § Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; § Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/12ªRegião; § Conselho Federal de Psicologia – CFP; § Conselho Regional de Psicologia – CRP/12ªRegião; § Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FETSUAS.
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) Municipais; § Diretoria de Assistência Social/SDS; § Técnicos(as) da Associação de Municípios – FECAM; § Diretora de Benefícios – MC; § Técnico da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social-MC; § Integrantes do Grupo de Ações Coordenadas/ Defesa Civil – GRAC; § Conselheiros(as) Estaduais de Assistência Social – CEAS/SC; § Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS; § Integrantes da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina CIB/SC § Organizações da Sociedade Civil; § Técnicos(as) da Secretaria de Estado da Saúde – SES; § Técnicos(as) da Secretaria de Estado da Educação – SED § Defesa Civil Estadual e Municipal; § Ministério Público de Santa Catarina - MP/SC; § Deputados(as) Estaduais; § Usuários(as) do SUAS e quem necessitar.
Objetivo	§ Realizar estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante aplicação e ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais; § Elaborar orientações técnicas e instruções em relação à operacionalização dos Benefícios Eventuais o que contribui com a superação das dificuldades encontradas pelos técnicos(as) municipais, conforme Art. 21 da Resolução nº 04, de 22 de abril de 2020. § Realizar reuniões de forma remota com a Comissão de Benefícios Eventuais do CEAS/SC para unificar as informações e definição das ações.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Estaduais (Tesouro do Estado); § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.



Metodologia	As ações a seguir são continuadas, entendemos que a Assistência Social como Política Pública essencial, precisa de resposta e ações eficientes para os atendimentos cotidianos e principalmente em casos de adversidades, quando o número de pessoas que dela venha a necessitar é incerto. § Contatos telefônicos e por e-mail: objetivam orientar os municípios como uma forma de apoio técnico à distância, mais imediatista; § Informação e Orientação Técnica: chegam com mais agilidade através de <i>e-mail</i> e publicações pelas redes sociais e sítios eletrônicos governamentais, uma vez que não congestionam outros canais de comunicação, atingindo diretamente todos os municípios. Através dos Conselhos setoriais e de direito também temos contato com as organizações da sociedade civil, e por isso replicando com maior abrangência. Tem como objetivo orientar tecnicamente os municípios sobre questões específicas, podendo ser também instrumentos regulatórios indicando o cumprimento de critérios previstos nas legislações ou normativas vigentes, por meio de documentos oficiais da Administração Pública Federal e Estadual; § Participação e organização de reuniões: objetiva reunir o maior número de municípios e beneficiários através da rede de <i>internet</i> e aplicativos, proporcionando uma comunicação imediata, otimização de tempo e custos, para as informações e ações repassadas aos municípios. § Produção de Lives: com as <i>lives</i> pelo “<i>YouTube</i>” percebemos que atingimos além dos técnicos e gestores municipais, também os usuários/beneficiários, com a possibilidade de resposta imediata as dúvidas e outras orientações, assim como o fornecimento de contato telefônico, <i>e-mail</i> e endereço para contatos posteriores.
--------------------	---

8.2 Ações Específicas



8.2.1 Gerência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (GESUS)

Ação Específica 1: Gestão Municipal do SUAS no enfrentamento à pandemia	
Envolvidos:	§ GESUS/DIAS
Público-alvo	§ Gestores(as) e Trabalhadores(as) da Gestão Municipal do SUAS
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os Municípios na condução das ações de enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19.
Recursos	§ Recursos humanos da DIAS/SDS.
Metodologia	§ Apoio técnico via <i>e-mail</i> e contato telefônico; § Disseminação de informações e orientações técnicas via <i>e-mail</i> .

Ação Específica 2: Monitoramento dos Municípios em descumprimento do Art. 30 da LOAS	
Envolvidos:	§ GESUS/DIAS
Público-alvo	§ Municípios em descumprimento do Art. 30 da LOAS
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os Municípios para regularização das pendências em relação ao art. 30 da LOAS.
Recursos	§ Recursos Humanos da DIAS/SDS.
Metodologia	§ Envio de Ofício aos Municípios, via <i>e-mail</i> ; § Realização de contato por meio telefônico, <i>e-mail</i> ou <i>whatsapp</i> ; § Análise e tabulação da documentação encaminhada pelos Municípios; § Repasse das informações à Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS/MC, via <i>Drive</i> .

Ação Específica 3: Vigilância Socioassistencial, Rede SUAS e SAGI	
Envolvidos:	§ GESUS/DIAS



Público-alvo	§ Trabalhadores(as) da Gestão Municipal do SUAS e dos serviços socioassistenciais.
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os Municípios na continuidade do preenchimento dos sistemas de informação da Rede SUAS e da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI/MC.
Recursos	§ Recursos humanos da DIAS/SDS; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Apoio técnico via <i>e-mail</i> e contato telefônico; § Disseminação das informações via <i>e-mail</i> .

8.2.2 Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS (GETSU)

Ação 1: Apoio Técnico aos municípios catarinenses	
Envolvidos:	§ Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS; § Diretoria de Assistência Social - DIAS/SDS; § Ministério da Cidadania – MC; § Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS; § Grupo de Ações Coordenadas/ Defesa Civil – GRAC; § Diretoria de Direitos Humanos – DIDH/SDS; § Conselho Estadual da Assistência Social; § Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina CIB/SC;
Público-alvo	§ Trabalhadores(as), gestores(as) e conselheiros(as) da Política de Assistência Social.
Objetivo	§ Prestar apoio técnico aos municípios; § Garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos(as) usuários(as) e trabalhadores(as) do SUAS; § Contribuir com o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação dos processos de trabalho institucionais; § Aprimorar a gestão do sistema e a qualidade dos serviços e dos benefícios.



Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais provenientes do Bloco da Gestão do SUAS (IGD-E/SUAS); § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	O apoio técnico aos municípios será realizado por meio de: § Web conferência: encontros virtuais de grande abrangência que serão realizados pela <i>internet</i> por meio de aplicativos com possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeo, textos e arquivos via web; § Lives: Transmissão ao vivo de áudio e vídeo na <i>internet</i>, feita por meio das redes sociais (<i>facebook, Instagram, youtube e twitter</i>) em tempo real para participantes dos 295 municípios catarinenses; § Contatos telefônicos e por meio eletrônico: comunicação com os(as) gestores(as), trabalhadores(as) visando a orientação e acompanhamento das ações, encaminhamentos de informações e materiais, configurando-se como uma forma de apoio técnico à distância; § Informação Técnica e Orientação Técnica: visam prestar orientações técnicas aos municípios sobre questões específicas verificadas, podendo ser também instrumentos regulatórios indicando o cumprimento de critérios previstos nas legislações/normativas vigentes, por meio de documentos oficiais da Administração Pública do Estado.

8.2.3 Gerência de Proteção Social Básica (GEPSB)

<i>Ação Específica 1: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV): a oferta do serviço em tempos de pandemia</i>	
Envolvidos:	§ GEPSB
Público-alvo	§ Trabalhadores dos CRAS e do SCFV.



Demandas	§ Ações possíveis com as atividades coletivas suspensas. § Integração da equipe do SCFV com as ações do PAIF. § Integração da equipe do SCFV com as ações da Proteção Social Especial. § Manutenção de vínculos entre os serviços socioassistenciais e as famílias, diante do distanciamento social. § Experiências na oferta do SCFV. § Preenchimento do Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC).
Objetivo	§ Apoiar tecnicamente os 291 municípios na continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais em tempos de pandemia.
Recursos	§ RH da DIAS (assistente social, psicólogo, pedagogos e outros). § EPIs. § Capacitação para os/as técnicos/as da DIAS. § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Contato com os municípios por e-mail e telefone. § Levantamento de demandas. § Atualização de informações com Ministério de Cidadania (MC). § Reunião com os municípios por Webconferência. § Elaborar registros, relatórios e outros documentos. § Participação nos Conselhos de direitos e de políticas sociais, Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Comitês e Comissões.

8.2.4 Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade (GEPSM)

<i>Ação Específica 1- Acompanhar durante a pandemia, os municípios que ofertam a Proteção Social Especial de Média Complexidade.</i>	
Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Público-alvo	§ Municípios que executam os serviços da média complexidade nos equipamentos de CREAS; Centros Dia, Centros Pop e na gestão municipal.
Objetivos	§ Orientar os municípios que possuem os equipamentos da média complexidade (CREAS, Centros Dia, Centros Pop) bem como aqueles municípios que ofertam os serviços na gestão, a estabelecer fluxos entre os demais serviços para atendimento às famílias e



	indivíduos; § Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos(as) atingidos(as); § Orientar os municípios a assegurar a permanência ininterrupta de técnico(a) de referência capacitado(a), preferencialmente assistente social ou psicólogo nos equipamentos para atendimento às famílias e indivíduos que vivenciam situações de emergência e calamidade pública, passam por circunstâncias de risco pessoal ou social em decorrência das violências e/ou violações de direitos geradas por essas situações; § Realizar atendimentos via vídeoconferência, conforme solicitação de agendamento dos municípios; § Garantir junto aos municípios, a manutenção do funcionamento do espaço de higienização e alimentação (no centro pop por exemplo), porém, recomendamos a suspensão das atividades de grupo coletivo, evitando assim aglomerações; § Viabilizar a manutenção do funcionamento dos equipamentos da média complexidade, entretanto com a sugestão para que os(as) técnicos(as) utilizem equipamentos de EPIs, os atendimentos sejam agendados previamente e quando não for possível, que se respeite o distanciamento mínimo entre os(as) usuários(as), evitando aglomerações, sendo suspensas as atividades de grupo/coletivas, conforme Orientação nº 04/2020 da Diretoria de Assistência Social. Seria de suma importância a aquisição de testes de COVID 19 para os profissionais dos municípios e para a gestão estadual, uma vez que a Assistência Social foi considerada serviço essencial conforme Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020,
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais provenientes do Bloco da Gestão do SUAS (IGD-E/SUAS) e Recursos Estaduais (Tesouro do Estado), se necessário; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Elaboração e publicação de Notas Técnicas visando orientar os(as) técnicos(as) municipais; § Participação em Grupos de Trabalho com instituições parceiras que



	debatem os principais boletins a respeito da Pandemia do COVID 19, tais como Federação Catarinense de Municípios (FECAM); Grupo de Ações Coordenadas da Secretaria de Estado da Defesa Civil (GRAC)
--	---

Ação Específica 2: Aplicação do Plano de Ação para o enfrentamento ao trabalho infantil no Estado de Santa Catarina

Envolvidos:	§ Equipe Estadual PETI – GEPSM/DIAS
Público-alvo	§ 29 municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI e demais municípios com alta incidência de trabalho infantil.
Objetivo	§ Executar as ações estratégicas de enfrentamento ao trabalho infantil prevista no Plano de Ação, de modo a promover, dentre essas ações, algumas dentro do contexto causado pela pandemia do novo coronavírus.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais destinados às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) em âmbito estadual; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Ligações telefônicas; § Contato via <i>e-mails</i> ; § Nota técnica; § Visitas <i>in loco</i> (essa somente mediante autorização da política de saúde); § Reunião (<i>online</i> por vídeochamada); § Campanhas de sensibilização e conscientização; § <i>Lives</i> ; § Palestras (webinários); § Capacitações (webconferência, Cursos EAD); § Acompanhamento das Plenárias do CEDCA realizadas por meio de videoconferências; § Continuidade à participação nas assembleias do FETI-SC por meio de videoconferência.



Ação Específica 3: Prestar assessoria aos municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI

Envolvidos:	§ Equipe Estadual PETI – GEPSM/DIAS
Público-alvo	§ 29 municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI em Santa Catarina e demais municípios com alta incidência de trabalho infantil no estado.
Objetivo	§ Melhorar e qualificar os profissionais, envolvidos nos serviços desenvolvidos nos municípios, de modo a minimizar a ocorrência do trabalho infantil.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais destinados às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) em âmbito estadual, se necessário; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Ligações telefônicas; § Contato via <i>e-mails</i> ; § Nota técnica; § Visitas <i>in loco</i> (essa somente mediante autorização da política de saúde); § Reunião (<i>online</i> por vídeoconferência).

Ação Específica 4: Realizar monitoramento e avaliação dos 29 municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI, bem como dos municípios com alta incidência de trabalho infantil no estado

Envolvidos:	§ Equipe Estadual PETI – GEPSM/DIAS
Público-alvo	§ 29 municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI.
Objetivo	§ Realizar monitoramento e avaliação, das ações de enfrentamento ao trabalho infantil, realizadas pelos municípios.
Recursos	§ Recursos financeiros alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/SC) – Recursos Federais destinados às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil



	(AEPETI) em âmbito estadual, se necessário; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Formular questionário para identificação das ações estratégicas dos 29 municípios cofinanciados pela esfera federal para execução do PETI; § Monitoramento dos sistemas SIMPETI e CadÚnico; § Visitas <i>in loco</i> (essa somente mediante autorização da política de saúde); § Reunião (<i>online</i> por videochamada); § Contato telefônico; § Contato via <i>e-mail</i> .

8.2.5 Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Ação Específica 1: Apoio Técnico - Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	
Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) de unidades de Acolhimento Institucional previstos para o atendimento de crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social.
Objetivo	§ Prestar apoio técnico na implementação e execução da Alta Complexidade, por meio de assessoramento às equipes técnicas de nível superior destes serviços.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Hangouts</i> , para reunião virtual; § Utilização de correspondência eletrônica para inscrição e envio de documentação e Relatório de Apoio Técnico; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos Multimídia.
Metodologia	§ Os(as) representantes dos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social nos municípios receberão Ofício da DIAS/SDS convidando-os(as) a inscrever-se na reunião de Apoio Técnico, com data e hora designada. § O Ofício DIAS/SDS conterá, também, informações a respeito da metodologia da reunião, a saber:



	a) O(a) Gestor(a) deverá designar até 03 técnicos de nível superior da equipe de referência de cada serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conjugando a participação de gestores(as) e técnicos(as); b) Solicitação de envio prévio de ficha de inscrição para <i>e-mail</i> da GEPSA, como nome dos participantes, e <i>e-mail</i> para acesso à reunião virtual, telefone, função junto à Unidade; c) Solicitação, junto à ficha de inscrição, de questionamentos prévios para que possam ser tratados na reunião de Apoio Técnico; d) O <i>e-mail</i> informado deverá pertencer à plataforma da <i>Google</i>, ou seja “<i>@gmail</i>”, tendo em vista que o aplicativo de chamadas <i>Hangouts</i> exige-o para participação; e) A ligação para os(as) participantes iniciará 20 minutos antes do horário agendado da reunião, possibilitando que todos possam encontrar-se na sala virtual, antes do início; f) Cada Unidade poderá utilizar de apenas um endereço de <i>e-mail</i>, o que exigirá que seus participantes se encontrem no mesmo local físico. Neste sentido, orienta-se que sejam tomadas as medidas protetivas como uso de máscaras, álcool em gel e afastamento de 1,5m entre os(as) participantes. ▪ A quantidade de reuniões será designada a partir de levantamento junto ao CADSUAS, do número de unidades no território catarinense, buscando-se agrupá-las por região. O limite do número de participantes por reunião será dado pela capacidade operacional do aplicativo utilizado para execução da reunião virtual.
--	---

Ação Específica 2: Apoio Técnico - Instituições de Longa Permanência para Idosos	
Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) de unidades de Acolhimento Institucional previstos para o atendimento de idosos(as) que não dispõem de condições de permanecer com suas famílias.
Objetivo	§ Prestar apoio técnico na implementação e execução da Alta Complexidade, por meio de assessoramento às equipes técnicas de



	nível superior destes serviços.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Hangouts</i>, para reunião virtual; § Utilização de correspondência eletrônica para inscrição e envio de documentação e Relatório de Apoio Técnico; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Os(as) representantes dos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social nos municípios receberão Ofício da DIAS/SDS convidando-os(as) a inscrever-se na reunião de Apoio Técnico, com data e hora designada. § O Ofício DIAS/SDS conterá, também, informações a respeito da metodologia da reunião, a saber: a) O(a) Gestor(a) deverá designar até 03 técnicos(as) de nível superior da equipe de referência de cada serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conjugando a participação de gestores(as) e técnicos(as); b) Solicitação de envio prévio de ficha de inscrição para e-mail da GEPSA, como nome dos participantes, e <i>e-mail</i> para acesso à reunião virtual, telefone, função junto à Unidade; c) Solicitação, junto à ficha de inscrição, de questionamentos prévios para que possam ser tratados na reunião de Apoio Técnico; d) O <i>e-mail</i> informado deverá pertencer à plataforma da <i>Google</i>, ou seja “@gmail”, tendo em vista que o aplicativo de chamadas <i>Hangouts</i> exige-o para participação; e) A ligação para os(as) participantes iniciará 20 minutos antes do horário agendado da reunião, possibilitando que todos possam encontrar-se na sala virtual, antes do início; f) Cada Unidade poderá utilizar de apenas um endereço de <i>e-mail</i>, o que exigirá que seus participantes se encontrem no mesmo local físico. Neste sentido, orienta-se que sejam tomadas as medidas protetivas como uso de máscaras, álcool em gel e afastamento de 1,5m entre os(as) participantes. ▪ A quantidade de reuniões será designada a partir de levantamento junto ao CADSUAS, do número de unidades no território catarinense,



	buscando-se agrupá-las por região. O limite do número de participantes por reunião será dado pela capacidade operacional do aplicativo utilizado para execução da reunião virtual.
--	--

Ação Específica 3: Apoio Técnico - Instituições de Longa Permanência para Pessoas com Deficiência

Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. § Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência; § Representante da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado.
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) de unidades de Acolhimento Institucional previstos para o atendimento de pessoas com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade.
Objetivo	§ Prestar apoio técnico na implementação e execução da Alta Complexidade, por meio de assessoramento às equipes técnicas de nível superior destes serviços.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Hangouts</i>, para reunião virtual; § Utilização de correspondência eletrônica para inscrição e envio de documentação e Relatório de Apoio Técnico; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Os(as) representantes dos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social nos municípios receberão Ofício da DIAS/SDS convidando-os(as) a inscrever-se na reunião de Apoio Técnico, com data e hora designada. § O Ofício DIAS/SDS conterá, também, informações a respeito da metodologia da reunião, a saber: a) O(a) Gestor(a) deverá designar até 03 técnicos(as) de nível superior da equipe de referência de cada serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conjugando a participação de gestores(as) e técnicos(as); b) Solicitação de envio prévio de ficha de inscrição para e-mail da GEPSA, como nome dos participantes, e <i>e-mail</i> para acesso à reunião virtual, telefone, função junto à Unidade; c) Solicitação, junto à ficha de inscrição, de questionamentos prévios



	para que possam ser tratados na reunião de Apoio Técnico; d) O <i>e-mail</i> informado deverá pertencer à plataforma da <i>Google</i>, ou seja “<i>@gmail</i>”, tendo em vista que o aplicativo de chamadas <i>Hangouts</i> exige-o para participação; e) A ligação para os(as) participantes iniciará 20 minutos antes do horário agendado da reunião, possibilitando que todos possam encontrar-se na sala virtual, antes do início; f) Cada Unidade poderá utilizar de apenas um endereço de <i>e-mail</i>, o que exigirá que seus participantes se encontrem no mesmo local físico. Neste sentido, orienta-se que sejam tomadas as medidas protetivas como uso de máscaras, álcool em gel e afastamento de 1,5m entre os(as) participantes. ▪ A quantidade de reuniões será designada a partir de levantamento junto ao CADSUAS, do número de unidades no território catarinense, buscando-se agrupá-las por região. O limite do número de participantes por reunião será dado pela capacidade operacional do aplicativo utilizado para execução da reunião virtual.
--	--

Ação Específica 4: Apoio Técnico - Instituições para o acolhimento de Mulheres Vítimas de Violência

Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Público-alvo	§ Gestores(as) e Técnicos(as) de unidades de Acolhimento previstas para o atendimento de mulheres em situação de risco de morte ou ameaças em razão de violência doméstica e familiar
Objetivo	§ Prestar apoio técnico na implementação e execução da Alta Complexidade, por meio de assessoramento às equipes técnicas de nível superior destes serviços.
Recursos	§ Acesso à internet e aplicativo <i>Hangouts</i> , para reunião virtual; § Utilização de correspondência eletrônica para inscrição e envio de documentação e Relatório de Apoio Técnico; § Recursos Humanos da DIAS/SDS; § EPIs; § Equipamentos multimídia.



Metodologia	§ Os(as) representantes dos Órgãos Gestores da Política de Assistência Social nos municípios receberão Ofício da DIAS/SDS convidando-os(as) a inscrever-se na reunião de Apoio Técnico, com data e hora designada. § O Ofício DIAS/SDS conterá, também, informações a respeito da metodologia da reunião, a saber: a) O(a) Gestor(a) deverá designar até 03 técnicos de nível superior da equipe de referência de cada serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, conjugando a participação de gestores(as) e técnicos(as); b) Solicitação de envio prévio de ficha de inscrição para e-mail da GEPSA, como nome dos participantes, e <i>e-mail</i> para acesso à reunião virtual, telefone, função junto à Unidade; c) Solicitação, junto à ficha de inscrição, de questionamentos prévios para que possam ser tratados na reunião de Apoio Técnico; d) O <i>e-mail</i> informado deverá pertencer à plataforma da <i>Google</i>, ou seja “<i>@gmail</i>”, tendo em vista que o aplicativo de chamadas <i>Hangouts</i> exige-o para participação; e) A ligação para os(as) participantes iniciará 20 minutos antes do horário agendado da reunião, possibilitando que todos possam encontrar-se na sala virtual, antes do início; f) Cada Unidade poderá utilizar de apenas um endereço de <i>e-mail</i>, o que exigirá que seus participantes se encontrem no mesmo local físico. Neste sentido, orienta-se que sejam tomadas as medidas protetivas como uso de máscaras, álcool em gel e afastamento de 1,5m entre os(as) participantes. ▪ A quantidade de reuniões será designada a partir de levantamento junto ao CADSUAS, do número de unidades no território catarinense, buscando-se agrupá-las por região. O limite do número de participantes por reunião será dado pela capacidade operacional do aplicativo utilizado para execução da reunião virtual.
--------------------	---



Envolvidos:	§ Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Público-alvo	§ Gestores da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
Objetivo	§ Orientar os Gestores Estaduais da Política e Assistência Social quanto à necessidade e importância de previsão de cofinanciamento para a execução de Serviços de Alta Complexidade voltados para o atendimento de Adultos e Famílias.

9 Planejamento do Conselho Estadual de Assistência Social

9.1 Ações Específicas

<i>Ação Específica 1: Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social</i>	
Envolvidos:	§ Conselho Estadual de Assistência Social
Público-alvo	§ Conselhos Municipais de Assistência Social
Objetivo	§ Prestar apoio aos CMAS no enfrentamento à pandemia ocasionada pela COVID-19
Recursos	§ Conselheiros estaduais e recursos humanos da Secretaria do CEAS; § EPI's; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Ofícios respondendo aos CMAS orientando sobre demandas em tempo de pandemia; § Atualização da Orientação CEAS/SC nº 01 - Orientação aos CMAS diante da situação de emergência e calamidade em saúde pública decretada em Santa Catarina; § Vídeo da vice-presidente do CEAS/SC destinado aos CMAS orientando sobre a importância de se garantir o efetivo funcionamento do controle social em época de pandemia; § Elaboração de Ofício a ser enviado aos CMAS solicitando informações sobre a forma como está sendo realizado o controle social dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no contexto atual.



Ação Específica 2: Deliberações do CEAS/SC	
Envolvidos:	§ Conselho Estadual de Assistência Social
Público-alvo	§ Órgão gestor estadual da Política de Assistência Social
Objetivo	§ Deliberar sobre os assuntos afetos à gestão estadual do SUAS
Recursos	§ Conselheiros estaduais e recursos humanos da Secretaria do CEAS; § EPI's; § Equipamentos multimídia.
Metodologia	§ Deliberação do cofinanciamento estadual 2020 (1ª, 2ª e 3ª parcelas) visando o apoio financeiro aos municípios no enfrentamento à pandemia, por meio de reuniões virtuais.

Fonte: Conselho Estadual de Assistência Social, 2020.

FONTES

BRASIL. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Auxílio Emergencial. Disponível em: <https://www.correios.com.br/auxilio-emergencial>



SANTA CATARINA. Coronavírus. Boletim Epidemiológico. Disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/boletim-epidemiologico-10-06-2020.pdf>

SANTA CATARINA. Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019. Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. 2019.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Saúde. Plano de Contingência para resposta às emergências em saúde pública. Doença pelo SARS-COV-2. COVID-19. 2020.



ANEXO I

PLANO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS



PLANO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS – COVID-19						
SOLICITANTE	**CAPACITAÇÃO	PÚBLICO ALVO	FONTE DE RECURSO	HORÁRIO	CONVIDADOS(AS)	DATA PREVISTA
GETSU NUEP/SUAS/SC GEPSB	<i>Live/YouTube:</i> Trabalho Social com Famílias no CRAS em tempos de COVID-19	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	09:00 às 12:00 horas	Karla Borges – Assistente Social; Luciane dos Passos – Diretora da DIAS; Maristela dos Santos – Gerente da GEPSB; Jadna Mendes – Gerente GETSU – Coordenadora do NUEP SUAS SC;	28/05/2020
GETSU NUEP/SUAS/SC	<i>Live/YouTube:</i> Plano de Contingência da Assistência Social	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	14:00 horas	Regina Panceri – Assistente Social, Gerente de Pesquisa e Extensão da Defesa Civil de SC; Luciane dos Passos – Diretora da DIAS; Jadna Mendes – Gerente GETSU – Coordenadora do NUEP SUAS SC;	04/06/2020



PLANO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS – COVID-19						
SOLICITANTE	**CAPACITAÇÃO	PÚBLICO ALVO	FONTE DE RECURSO	HORÁRIO	CONVIDADOS(AS)	DATA PREVISTA
GETSU NUEP/SUAS/SC	<i>Live/YouTube:</i> Desafios da interdisciplinaridade e Intersectorialidade na Política da Assistência Social em tempos de COVID-19.	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	14:00 horas	Regina Panceri – Assistente Social, Gerente de Pesquisa e Extensão da Defesa Civil de SC; Dunia Comerlatto – assistente social de Chapecó SC-Membra do NUEP/SUAS/SC Jadna Mendes – Gerente GETSU – Coordenadora do NUEP SUAS SC;	A definir
GETSU GEBTP NUEP/SUAS/SC	Webinário: Benefícios Eventuais na COVID-19.	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	14:00 horas	Ministério da Cidadania – a definir.	A definir



PLANO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS – COVID-19						
SOLICITANTE	**CAPACITAÇÃO	PÚBLICO ALVO	FONTE DE RECURSO	HORÁRIO	CONVIDADOS(AS)	DATA PREVISTA
GETSU NUEP/SUAS/SC	<i>Live/YouTube: Princípios Éticos do SUAS na COVID- 19.</i>	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	14:00 horas	Maria Izabel Amorim - Psicóloga. Jadna Mendes – Gerente GETSU – Coordenadora do NUEP/SUAS/SC;	A definir
GETSU NUEP/SUAS/SC GEBTP GESUS	Webinário: Gestão do Trabalho e a interface com as proteções sociais, CadÚnico e Vigilância Socioassistencial.	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social.	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	14:00 horas	Paulo Eugênio Clemente Júnior – Ministério da Cidadania. Jadna Mendes – Gerente GETSU – Coordenadora do NUEP SUAS SC;	A definir
GETSU NUEP/SUAS/SC	Webinário: Estruturas, desafios e diretrizes da gestão do trabalho e educação permanente do SUAS na COVID-19	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social.	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	14:00 horas	José Crus - Secretário da Assistência Social de Belo Horizonte/MG (a confirmar) Maria Izabel Amorim – Psicóloga Stela Ferreira – Assistente Social	A definir



PLANO OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS – COVID-19						
SOLICITANTE	**CAPACITAÇÃO	PÚBLICO ALVO	FONTE DE RECURSO	HORÁRIO	CONVIDADOS(AS)	DATA PREVISTA
CEAS/SC GETSU NUEP/SUAS/SC	Webinário: O funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social na COVID-19.	Conselheiros(as) da Política de Assistência Social.	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	A definir	Luciane Passos – Presidente CEAS/SC; Patrícia Gasparetto – Secretária Executiva CEAS/ SC; Aldenora Gonzalez – Presidente CNAS; Solange Bueno – Conselheira Nacional CNAS;	A definir
GETSU NUEP/SUAS/SC	Webinário: Implantação dos Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS - Experiência de Lages – Uma contribuição em tempos de COVID-19.	Gestores(as) e Técnicos(as), preferencialmente efetivos(as), da Gestão Municipal e Conselheiros(as) da Política de Assistência Social.	IGD SUAS (Contratação de Intérprete de Libras)	A definir	Charles Andrade – Psicólogo do município de Lages e membro do NUMEP - Lages Membros do NUEP/ SUAS Ministério da Cidadania	A definir

Fonte: DIAS/SDS, Gerência de Gestão do Trabalho no SUAS, 2020